

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FMS0892/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, O INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00**, situado à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, na Cidade de Betim/MG, CEP 32.600-412, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

1.2 - DA CONTRATADA

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - IMODERNIZAR, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, situada à Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 26, Bairro Centro, na Cidade de Riachão do Jacuípe/BA, CEP 44.640-000, telefone (75) 3264-3204, endereço eletrônico (*e-mail*) imodernizar@imodernizar.com.br, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.531.727/0001-23** neste ato representada pelo **SR. JACÓ DA SILVA**, portador do **CPF nº 048.641.635-61 e RG nº 2008682099 SSP BA**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação, decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0131/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024**, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, as partes resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 - Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde, das Unidades de Pronto Atendimento UPA NORTE e UPA ALTEROSAS das Regiões de Saúde I e II, do município de Betim, com fulcro no Decreto Municipal nº 42.285, de 14 de setembro, de 2020, nas diretrizes da legislação municipal, e, ainda, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde -SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO LEGAL

- 3.1 - O presente Contrato é regido pelo inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, às quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA IV - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

- 4.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação direta, devidamente assinado pela autoridade competente à **fl. 154**, e à respectiva proposta, nos termos do inc. II do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DO VALOR, DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - DO VALOR

- 5.1.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 24.275.502,90** (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e noventa centavos), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.1.2 - O saldo remanescente deste Contrato, será utilizado no exercício subsequente.

5.2 - DO PRAZO

- 5.2.1 - Os prazos de vigência e execução contratual serão de **06 (seis) meses**, contados a partir do dia 01/01/2025.

- 5.2.2 - É vedada sua prorrogação por mais de 12 (doze) meses, por se tratar de Dispensa de Licitação por Emergência ou Calamidade Pública, na forma do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.2.2 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

- 5.2.3- O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

5.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária de nº:

- 5.3.1.1 Para a UPA Norte:

- a) **09.01.10.302.0074.2226.339039.1621913-** GESTÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor total de **R\$ 13.215.547,74** (treze milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para o próximo exercício de 2025, na Dotação Orçamentária equivalente.

- 5.3.1.2 Para a UPA Alterosa:

- a) **09.01.10.302.0074.2226.339039.1621913-** GESTÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica),

no valor total de **R\$ 11.059.955,16** (onze milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), para o próximo exercício de 2025, na Dotação Orçamentária equivalente.

CLÁUSULA VI - RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - Em observância ao inc. VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a consecução do objeto do contrato emergencial, o valor estimado para os 06 (seis) meses de execução correspondem a **R\$ 24.275.502,90** (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e noventa centavos) o que implica num valor previsto para custeio mensal de R\$ 4.045.917,15 (quatro milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais quinze centavos).
- 6.2 - O 1º (primeiro) repasse financeiro corresponderá às despesas diretas e indiretas necessárias à implantação dos serviços, estimado no percentual máximo de 30% do valor mensal do Contrato e dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente à assinatura deste.
- 6.3 - O 2º (segundo) repasse financeiro corresponderá à diferença do valor do primeiro repasse e o valor mensal do Contrato e dar-se-á até o último dia útil do mês de assinatura deste, a fim de garantir o pagamento dos salários tempestivamente.
- 6.4 - Os demais repasses ocorrerão até o último dia útil do mês de execução do objeto do Contrato administrativo, a fim de garantir o pagamento dos salários tempestivamente.
- 6.5 - O desembolso financeiro mensal da etapa de Operacionalização, consistirá no repasse de:
- 6.5.1 - Um percentual fixo de 90% (noventa por cento) do valor previsto para desembolso mensal.
- 6.5.2 - Um percentual variável de 10% (dez por cento), condicionado ao cumprimento das metas e indicadores, após a Avaliação e a emissão do Parecer mensal, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação. Entretanto, caso o Parecer seja emitido, pela referida Comissão, após o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da execução do serviço, ou seja, de forma intempestiva, não haverá prejuízo aos repasses, vez que poderão ocorrer descontos dos repasses posteriores.
- 6.5.3 - Caso o total de pontos/peso, considerando a somatória de todos os indicadores, seja inferior a 0,7, que se refere a 70% (setenta por cento), deverá a Empresa apresentar justificativa à Comissão de Acompanhamento e Avaliação para emissão de parecer quanto a sua aceitação.
- 6.6 - Tendo a justificativa parecer desfavorável pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, o CONTRATANTE não repassará o valor referente ao percentual variável de 10% (dez por cento) previsto do cronograma de desembolso mensal.
- 6.7 - A autorização para se efetivar os repasses financeiros mensais levará em consideração o cumprimento da proposta validada e Prestações de Contas aprovadas tempestivamente.
- 6.7.1 - Os prazos de desembolso previstos nesta Cláusula poderão sofrer modificações unilaterais pelo CONTRATANTE, nos casos de se identificar atrasos na execução do presente Contrato.
- 6.8 - O valor mensal a faturar, de todas as parcelas do Contrato de Gestão, deve ser resultante do abatimento integral do valor previsto a título de Reserva de Contingência.
- 6.8.1. Entende-se por Reserva de Contingência as provisões trabalhistas que seriam depositadas pelo Município, para a Organização Social contratada, em periodicidade predeterminada, relativas ao décimo terceiro salário, férias, terço constitucional e multa fundiária de 40% (quarenta por

- cento), aviso prévio e os encargos legais incidentes sobre essas despesas para fazer face às rescisões trabalhistas e outras imposições legais advindas do vínculo jurídico, firmado com o Contrato de Gestão.
- 6.8.2. Os valores correspondentes à constituição e manutenção da Reserva de Contingência, estes serão depositados em uma terceira conta corrente, aberta pelo Município de Betim, em Banco Oficial, exclusivamente para esse fim, nos moldes do Decreto Municipal nº 43.346/2022;
- 6.8.3. Fica determinado que à conta bancária aberta para o depósito da Reserva de Contingência, em especial as provisões trabalhistas, somente o Município de Betim terá acesso e controle sobre a mesma. Caso seja necessária a utilização da Reserva de Contingência pela Organização Social contratada, esta deverá solicitar à Administração Pública Municipal, que procederá com a transferência do valor, conforme o cronograma.
- 6.8.4. A CONTRATADA deverá requerer por meio de Ofício, devidamente assinado por seu Representante Legal credenciado, junto ao Contrato de Gestão, endereçado à Secretaria Municipal Gestora, os recursos financeiros necessários aos fins que se destinam a Reserva de Contingência.
- 6.8.5. O prazo para liberação dos recursos financeiros da Reserva de Contingência será de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo de recebimento da solicitação na Secretaria Municipal Gestora.
- 6.8.6. A Organização Social contratada deverá informar no Ofício requisitório, todos os dados do trabalhador o qual esteja promovendo o desligamento, bem como anexar cópia da documentação rescisória devidamente assinada pelo referido trabalhador.
- 6.8.7. Quanto à documentação relativa aos provisionamentos trabalhistas e contratuais, nos moldes do art. 5º do Decreto Municipal nº 43.509/2022, fica definido os seguintes procedimentos:
- Memória de cálculo e/ou relatório, extraídos de sistema de gestão contábil da respectiva Organização Social – OS, que apurem e demonstrem o saldo de provisionamento de obrigações trabalhistas para fins de rescisão, na data base de emissão de cada relatório;
 - Memória de cálculo de quaisquer provisionamentos que necessitam ser constituídos, para fins de encerramento de Contratos com profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços da Organização Social – OS;
 - A documentação, relativa aos provisionamentos trabalhistas e contratuais, deverá ser apresentada, também, salva na extensão PDF e em planilha eletrônica.
- 6.9 - Ocorrerá retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma de repasse financeiro, quando identificadas evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores ou mesmo nos atos da CONTRATADA.
- 6.9 - No caso de a CONTRATADA não apresentar a Prestação de Contas mensal, ou, caso apresentada esta não seja reprovada, poderá o CONTRATANTE suspender os repasses financeiros, até que a situação seja regularizada parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.10- Havendo atrasos nos repasses financeiros previstos, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios, à conta bancária vinculada indicada pelo CONTRATANTE, tendo reconhecido

as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados e que estejam previstos e previamente comunicados à CONTRATANTE.

- 6.11 - As despesas relativas a exercícios futuros fluirão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de Apostilamento, em conformidade com a Legislação atinente.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - A contratação de atendimentos em UPA 24h terá como método para prestação de serviços os módulos com quantitativos atendimentos/mês, conforme descrito a seguir na Planilha de Módulos, constante no Termo de Referência:

- 7.2 - O quantitativo de atendimentos médicos finalizados/mês poderá variar em até 25% (vinte e cinco por

FASES	UPA	QUANTIDADE INICIAL DE MÓDULOS	NÚMEROS DE ATENDIMENTO/ MÊS	ESPECIALIDADES MINIMAS
1º FASE	UPA NORTE	2 MÓDULOS	10125	Clínica médica, pediatria e Cirurgia Geral
	UPA ALTEROSAS	2 MÓDULOS	6750	Clínica médica e Pediatria

cento), para mais ou para menos, mantendo o valor do custeio.

7.3 - DAS METAS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

- 7.3.1 - O quadro de Indicadores de Desempenho, Parâmetros e Metas do Contrato das UPAs, constante no Termo de Referência, tem por objetivo estabelecer os indicadores de desempenho e as metas mínimas a serem cumpridas pela CONTRATADA quando da execução do Contrato.
- 7.3.2 - Os indicadores, parâmetros e metas, previstas no referido quadro, serão aqueles utilizados para fins de realização dos cálculos, destinados a estabelecer o montante financeiro variável, a ser desembolsado mensalmente à CONTRATADA, ou devida dedução da parte variável em mês subsequente.
- 7.3.3- A verificação do cumprimento dos indicadores e metas se dará, mensalmente, e de forma individualizada, por UPA. Os indicadores e os volumes de produção pactuados, serão checados nos registros do período em avaliação no relatório do Sistema de Gestão, emitido mensalmente pela própria CONTRATADA e, validados, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - UPA, por meio dos sistemas oficiais (SIA, Datasus, SCNES e Sistema de Informação Municipal), quando for o caso, bem como, no relatório de acompanhamento da referida comissão.

7.3.4- O cálculo do valor correspondente a cada um dos indicadores levará em conta o cumprimento pleno da meta estabelecida e a totalidade do peso a ela atribuído, fazendo-se, ao final, o somatório dos pesos de todos os indicadores alcançados, para fins de determinação do valor do desembolso financeiro do percentual variável, a ser repassado na próxima parcela do custeio mensal.

QUADRO 1 - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DO CONTRATO UPAS							
ORD	INDICADOR	FONTE*	MÉTODO DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	META	PESO	INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO
1	Tempo médio de espera (TE) entre a classificação de risco (CR) de pacientes vermelhos, laranjas e amarelos e o atendimento médico. Obs: 1) TE = Intervalo entre o término da classificação de risco e o início do chamado médico. 2) CR vermelho até 1 minuto, CR laranja até 10 minutos e CR amarelo até 60 minutos.	"http://gestaosaudemvgestorfluxo/" ou relatório compatível no sistema de informação vigente	Nº de paciente com CR (V / L / A) no tempo alvo / total de pacientes com CR (V / L / A) x 100	Mensal	95%	30	Quanto maior melhor
2	Percentual médio de pacientes que passaram no atendimento médico com classificação de risco.	"http://gestaosaudemvgestorfluxo/" ou relatório compatível no sistema de informação vigente	Nº de paciente com CR / Nº de pacientes atendidos pelo médico no período x 100	Mensal	95%	10	Quanto maior melhor
3	Cobertura de escalas executadas dos médicos plantonistas e horizontais nas 24h de funcionamento da UPA. Obs: Considerar as escalas médicas de plantonistas e horizontais do projeto e reformulações autorizadas pela SMS/DUE.	Escala diária executada assinada pelo responsável técnico/gestor da UPA enviada pela OS	Nº de dias no mês com escala executada completa de médicos plantonistas e horizontais / Nº de dias no mês de escala prevista x 100	Mensal	95%	30	Quanto maior melhor
4	Número absoluto de manifestações registradas na Ouvidoria SUS/Prefeitura de Betim mensalmente. Obs: Serão consideradas as manifestações do tipo Reclamação e Denúncia. (excluindo manifestações relacionadas ao processo de regulação de leitos hospitalares).	Ouvidoria SUS Betim e/ ou relatório compatível no sistema de informação vigente	Nº de manifestações (reclamação e denúncias) no mês.	Mensal	15 manifestações/ mês	30	Quanto menor melhor
*Os arquivos das fontes de informações necessárias à conferência, avaliação e elaboração de parecer da comissão deve fazer parte da documentação da prestação de contas.							
Resultado esperado do somatório dos pesos do conjunto de indicadores de desempenho no mês >= 70							
A avaliação do indicador, no mês, se dará pelo alcance real da meta e atribuição do peso, ou seja, em caso de não alcance da meta estipulada em cada indicador será atribuído valor zero "0"							
							Fonte: SMS/DUE/Comissão

CLÁUSULA VIII- DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos e as condições de fornecimento e recebimento, as especificidades do objeto contratado, e demais observações constam no Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Cumprir todas as especificidades do objeto do Contrato constantes neste documento, consideradas as obrigações técnicas;
- 9.2 - Executar o Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade em suas atividades;
- 9.3 - Responsabilizar-se por todos os serviços relacionados à telefonia, internet, água, esgoto, energia elétrica e despesas gerais exigidas para o pleno funcionamento das UPAS;
- 9.4 - Fazer constar na comunicação expedida pela empresa (mídia, sites, comunicação visual, comunicação oficial e formulários) a logo marca do SUS e o brasão da Prefeitura Municipal de Betim;
- 9.5 - Garantir que os formulários assistenciais sigam os padrões adotados pela Diretoria de Urgência e Emergência;
- 9.6 - Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento;
- 9.7 - Responsabilizar-se pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos da Unidade de Pronto Atendimento, pelo conjunto de mecanismos e ações para prevenir e reduzir perdas patrimoniais e promover bem estar aos seus usuários, no estímulo aos comportamentos éticos e de convivência comunitária pacífica;
- 9.8 - Fornecer os recursos técnicos e operacionais necessários à cobertura de postos de trabalho responsáveis pelo controle de acesso à Unidade de Pronto Atendimento com uso de barreiras físicas e dispositivos de identificação e porte obrigatórios para liberação do acesso;
- 9.9 - Manter estoque em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médicos hospitalares e insumos, material de escritório, material de limpeza, material de manutenção, consignados e afins;
- 9.10- Implantar prontuário único do paciente, informatizado, com as informações completas da classificação de risco, quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos via sistema, devidamente registrados de forma clara e precisa, com a possibilidade de impressão para que sejam assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam);
- 9.11- Registrar obrigatoriamente em sistema informatizado todos os atendimentos realizados na UPA24h e toda assistência realizada;
- 9.12 -Responsabilizar-se pela implantação dos serviços de informática, estrutura física, rede de cabeamento e equipamentos necessários para a utilização do sistema informatizado de gestão das UPAS, padronizado na Rede SUS Betim;
- 9.13- Deverá também responder no prazo estabelecido as demandas da Secretaria Adjunta de Ouvidoria e de Corregedoria, bem como demandas dos Conselhos de Classe;

- 9.14- Responsabilizar pela prestação de serviços de ouvidoria/avaliação da satisfação do usuário e operacionalização dos serviços na Unidade de Pronto Atendimento, seguindo as diretrizes da Portaria nº 2.416, de 07 de novembro de 2014.
- 9.15- Cumprir a produção assistencial prevista neste anexo técnico;
- 9.16 - Implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de acordo com as normas da ANVISA e da Diretoria de Urgência e Emergência/SMS Betim;
- 9.17 - Possuir um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações;
- 9.18 - Garantir que todos os serviços prestados e transporte de material biológico deverão estar regulados de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente buscando a adequação ao regulamento técnico da ANVISA - RDC 302 de 13 de outubro de 2005 e RDC 20 de 10 de abril de 2014 respectivamente ou outras que vierem a substituí-las;
- 9.19- Assegurar um estoque adequado de rouparia/enxoval de acordo com a demanda das unidades;
- 9.20- Assegurar alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas (Lei Estadual nº13.317, 24 de setembro de 1999; Legislação Sanitária Municipal e/ou legislação vigente), englobando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades de produção, recebimento, distribuição e administrativas, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos;
- 9.21- Assegurar estoque de materiais esterilizados de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento, cumprindo as leis e regulamentos pertinentes buscando a adequação a o regulamento técnico da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA-RDC nº15, de 15 de março de 2012 e ANVISA RDC nº8, de 27 de fevereiro de 2009, respectivamente ou outras que vierem a substituí-las;
- 9.22- Elaborar proposta de regimento interno da Unidade de Pronto Atendimento em até 30 (sessenta) dias, após o início das atividades e implementá-la, após validação pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim;
- 9.23 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 9.24- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.25 - Dispor de serviço de admissão de pacientes/recepção solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal/Estadual;
- 9.27 - Manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos de classe;
- 9.28 - Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 9.29 - Não permitir a cobrança ao paciente, ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de qualquer atendimento decorrente da execução do contrato;

- 9.30 - Responsabilizar-se unilateralmente por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO;
- 9.31 - Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por dano causado ao paciente, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 9.32 - Atender e proceder aos encaminhamentos necessários, quando solicitado pela Procuradoria Geral ou Secretaria Municipal de Saúde, das demandas judiciais relacionadas à transferência de pacientes e/ou recursos indicados pelo corpo clínico da UPA;
- 9.33 - Não utilizar do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 9.34 - Não reduzir, acrescer ou alterar o objeto e as atividades decorrentes da execução do CONTRATO sem a formalização do respectivo termo aditivo;
- 9.35 - Submeter-se à Regulação e Auditoria instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal;
- 9.36 - Garantir, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso dos Conselhos de Saúde a documentos e ambiente onde ocorra a execução do CONTRATO;
- 9.37 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE somente em conta bancária específica em instituição bancária pública, aberta para cada unidade de pronto atendimento sob pena de penalidades contratuais e intervenções administrativas;
- 9.38 - Seguir o disposto no Decreto Municipal nº 46.537/2024 ;
- 9.39 - Garantir o funcionamento ininterrupto da UPA, 24h por dia, 7(sete) dias por semana;
- 9.40 - Disponibilizar toda e qualquer informação solicitada pelo Município CONTRATANTE, especialmente aquelas necessárias à disponibilização do Portal da Transparência;
- 9.41 - Manter atualizadas todas as licenças e alvarás das UPAS junto às repartições competentes e necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- 9.42 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de quaisquer naturezas, relativas ao recursos humanos necessários ao atendimento do objeto do presente CONTRATO, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, incluindo taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.43 - Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do termo de referência e suas especificações técnicas, da documentação produzida congêneres e de todos os demais produtos gerados em decorrência da execução do CONTRATO, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados;
- 9.44 - Fica proibida a utilização dos produtos previstos no subitem sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob risco de penalidades, sanções civis e penais cabíveis;

- 9.45 - Implantar modelo de compliance, que deve consistir em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e da aplicação efetiva de códigos de ética e conduta;
- 9.46 - Respeitar a Legislação Ambiental, devendo possuir toda a documentação exigida;
- 9.47 - Respeitar toda a legislação sanitária do SUS;
- 9.48 - Submeter à Comissão de Acompanhamento e Avaliação – UPA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do CONTRATO, regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de recursos humanos, obras, serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis com emprego dos recursos provenientes da execução do CONTRATO, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência. Este regramento deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim após sua aprovação pela Comissão;
- 9.49 - Adotar medidas que assegurem e agreguem transparência ao processo gerencial na execução do CONTRATO, inclusive com apresentação de relatórios financeiros e de custos, para acompanhamento das partes em periodicidade a ser firmada e sempre que solicitado;
- 9.50 - Implantar o Centro de Custos;
- 9.51 - Garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato firmado e a regularidade do pagamento aos colaboradores e funcionários;
- 9.52 - Poderá captar recursos financeiros para o estabelecimento de saúde, desde que estes sejam integralmente destinados ao objeto do contrato e identificados nos documentos de Prestação de Contas apresentados, com a anuência prévia do Município;
- 9.53 - Garantir o pleno cumprimento das escalas de todos os profissionais;
- 9.54 - Disponibilizar mensalmente e/ou sempre que solicitado, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais e relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto do contrato, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal;
- 9.55 – Entregar a documentação referente à prestação de contas conforme modelo estabelecido pela CONTRATANTE e publicar em site institucional garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, devendo ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 46.537/2024 e demais legislações pertinentes;
- 8.56 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - UPA e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;
- 9.57 - Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações vinculadas ao objeto do CONTRATO, tanto por técnicos designados pela CONTRATANTE, como por técnicos dos órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;
- 9.58 - Responder dentro dos prazos informados, as demandas da SMS Betim, da Diretoria de Urgência e Emergência, da Ouvidoria SUS, Procuradoria-Geral do Município;

- 9.59 - Remeter imediatamente à Diretoria de Urgência e Emergência, que por sua vez repassará à Procuradoria-Geral do município, as intimações, ofícios, solicitações e as notificações administrativas, policiais ou judiciais, com o concomitante encaminhamento das respostas elaboradas com informações, dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;
- 9.60 - Disponibilizar ao Município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no CONTRATO;
- 9.61 - Colocar à disposição do Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste CONTRATO, os bens adquiridos e/ou cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste CONTRATO;
- 9.62 - Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências e/ou fatos capazes de redundar em pedido de indenização contra a CONTRATANTE;
- 9.63. - Obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as normativas dos Conselhos Profissionais;
- 9.64 - Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- 9.65 - Definir a Política de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 9.66 - Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente, elaborando e promovendo o Plano de Educação Continuada, mediante Levantamento de Necessidade de Treinamentos (LNT) com ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Betim;
- 9.6.1- Disponibilizar seus colaboradores para participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela CONTRATANTE;
- 9.67 - Responder, com exclusividade, pela capacitação e orientação técnica dos recursos humanos necessários à execução eficaz e eficiente do CONTRATO;
- 9.68 - Prover registro e arquivo atualizados dos profissionais que compõem a equipe técnica, apresentando os diplomas e especialidade de cada membro da equipe indicada, bem como a certidão de registro e quitação no conselho profissional competente e a carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe Regional de sua especialidade;
- 9.69- Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades de cada unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de Betim de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

- 9.70 - Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 9.71 - Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) junto aos seus profissionais além de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.
- 9.72 - Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional e providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho.
- 9.73 - A Contratada assumirá a responsabilidade pela manutenção e conservação dos equipamentos e mobiliários, considerados bens municipais, recebidos na transição entre os contratos, bem como adquiridos a partir da assinatura do novo Contrato administrativo. Todos os bens deverão ser submetidos à manutenção preditiva, preventiva e corretiva periodicamente, com reposição de peças e insumos necessários à manutenção, com cronograma e relatórios de assistência técnica apresentada semestralmente à Diretoria de Urgência e Emergência/SMS Betim.
- 9.74 - A CONTRATADA deverá disponibilizar em sistema indicado pela Administração Pública Municipal que, atualmente, trata-se do “Sistema MV”, o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos pela empresa, integrando todas as informações da prestação dos serviços ao banco de dados do município de Betim.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Emitir Ordem de Serviço autorizando início das atividades de execução do CONTRATO;
- 10.2 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, de acordo com as Propostas/Termo de referências apresentados e solucionados e em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e Diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Betim/MG;
- 10.3 - Indicar o banco, necessariamente público, em que deverá ser aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários ao fomento e execução do CONTRATO;
- 10.4 - Desembolsar os recursos financeiros à instituição nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.5 - Publicar no Órgão Oficial do Município extrato do CONTRATO, de seus aditivos e apostilamentos;
- 10.6 - Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos que preceitua o §2º do art.13 da Lei Municipal 6.194/2017;
- 10.7 - Prestar apoio e assessoramento técnico como objetivo de garantir a eficiência e a eficácia da gestão do CONTRATO, assim como o cumprimento dos indicadores e metas de resultados;
- 10.8 - Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas funções de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- 11.1 - Incumbem-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA de:
- 11.1.1- Acompanhar o Termo de Referência, seguindo as normas técnicas aplicáveis;
- 11.1.2- Realizar as atividades de interesse público, consubstanciadas na prestação de serviços técnicos especializados de qualidade, nas Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I e II, do município de Betim, com fulcro no Decreto Municipal nº 42.285, de 14 de setembro de 2020.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1- Fica Assegurado o Direito da Administração CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, assim como terceiros que lhe prestem serviços.
- 12.2 - A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Urgência e Emergência/SMS Betim e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação-UPA, constituída para esta finalidade e cujas atribuições serão regulamentadas por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, que poderá solicitar pareceres de áreas técnica de qualquer órgão da administração pública. A Comissão também encaminhará toda a Prestação de Contas para Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, Superintendência Central de Fiscalização.
- 12.3- O acompanhamento e a fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.4- Deverá a entidade signatária do CONTRATO apresentar mensalmente e ao término de cada exercício relatório pertinente à execução do contrato administrativo, o qual deverá conter minimamente:
- 12.4.1- Comparativo específico dos indicadores e metas propostas com os resultados alcançados;
- 12.4.2- Prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e relativas aos recursos financeiros desembolsados.
- 12.5 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer momento, e sempre que recomende o interesse público, exigir a apresentação do relatório previsto.
- 12.6 - Poderá o CONTRATANTE intervir na CONTRATADA na hipótese de comprovado risco ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 12.7 - Sem prejuízo das atribuições previstas em regulamento, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação - UPAS se reunirá ordinariamente mensalmente e/ou a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, quanto ao cumprimento das metas/indicadores, previstos neste instrumento os quais preveem a descrição dos indicadores e as metas a serem cumpridas.
- 12.8 - O parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação-UPA será enviado ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e providências que julgar necessárias.
- 12.9 - O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação, que deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- 12.10- A comissão emitirá relatório conclusivo, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo do Município.
- 12.11 - Poderá haver retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma quando identificado o descumprimento de indicadores, metas ou evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores.

12.12 - Nos termos do que estabelece o Decreto Municipal nº 46.537/2024 e demais dispositivos legais, a gestão das Contas Correntes CONTRATADA deverá seguir as condicionantes:

- 12.14.1 - Utilização de um número máximo de 02 (duas) contas correntes, às quais serão vinculadas ao contrato, sendo uma conta corrente exclusiva para repasse de valores referentes às despesas com pessoal e encargos sociais, e uma conta corrente exclusiva para repasse dos valores referentes às demais despesas previstas na proposta, devidamente validada pelo CONTRATANTE;
- 12.14.2 - Os valores correspondentes à constituição e à manutenção da Reserva de Contingência, estes serão depositados em uma terceira conta corrente, aberta pelo CONTRATANTE, em Banco Oficial, exclusivamente para esse fim, nos moldes do que estabelecem as legislações municipais;
- 12.14.3 - Vinculação dos repasses iniciais à abertura das contas correntes específicas do contrato;
- 12.14.4 - Proibição expressa de transferência de valores das contas correntes da parceria com outras contas da CONTRATADA, à exceção da rubrica de rateio, ou terceiros.
- 12.14.5 - As contas correntes exclusivas para as parcerias devem constar dos referidos instrumentos contratuais firmados entre a CONTRATADA - OS e o Município de Betim;
- 12.14.6 - Os extratos de conta corrente que possuírem lançamentos agrupados em lotes de pagamentos devem ser acompanhados dos relatórios analíticos dos lançamentos que integram cada lote;
- 12.14.7 - Disponibilização obrigatória às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Termos o acesso direto, no modo restrito de consulta, as plataformas de internet banking das contas correntes da CONTRATADA, vinculadas exclusivamente aos planos de trabalho dos Contratos.
- 12.14.8 - Toda e qualquer transferência de recursos das contas correntes exclusivas do presente Contrato para outras contas correntes da CONTRATADA, não vinculadas à referida pactuação, eventualmente apuradas, em periodicidade mensal, serão deduzidas do repasse subsequente.
- 12.14.9 - Deverão ser apresentadas as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, DRE e DFC) da CONTRATADA, bem como os extratos bancários analíticos das contas correntes vinculadas ao presente contrato.
- 12.14.10 - Deverá ser desenvolvido sistema de prestação de contas via web ou qualquer outro sistema informatizado, que seja disponibilizado e gerido pelo município de Betim, para informatização dos processos de envio dos relatórios de prestação de contas.
- 12.14.11 - O CONTRATANTE deverá realizar auditorias internas previamente aos pagamentos realizados pela Administração Pública e deverá conduzir auditorias quadrimestrais nas contas bancárias das Organizações Sociais, visando garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA XIII- DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 - Os resultados atingidos com a execução do presente contrato devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

- 13.1.1- A Comissão de Acompanhamento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Proposta, com base nos indicadores de desempenho, e o encaminhará ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, após o término deste contrato.
- 13.2 - A execução financeira do presente contrato deverá obedecer aos quantitativos definidos no Termo de Referência.
- 13.3 - A Comissão de Qualificação e Habilitação de entidades como Organizações Sociais – OS e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, possuem autoridade de participação na escolha, execução e fiscalização das ações a serem desempenhadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores designados para esse fim, através da **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato Gestão e Operacionalização das UPAs Norte e Alterosas** representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, bem como, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas expedidas pela mesma, encaminhando-as para pagamento, zelando pelo fiel cumprimento do Contrato.

14.1.1 -As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 - Será a Gestora da presente contratação a **SRA. ANA ELISA SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA, Matrícula nº 0210865-8, Diretora da Diretoria de Urgência e Emergência**, a qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Documento de Formalização de Demanda, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XVI- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1 - O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO poderá, a qualquer tempo, ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, se identificado aumento/redução de demanda ou necessidade de novos investimentos, ampliando/reduzindo o repasse de verbas para a execução referido contrato e para modificação de seu objeto.
- 16.2 - As alterações deverão contar com prévia justificativa, por escrito, contendo a declaração de interesse de ambos os CONTRATANTES e a autorização da Secretária Municipal de Saúde do município de Betim.
- 16.3 - A alteração dos valores repassados poderá implicar na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações executadas pelo CONTRATANTE.
- 16.4 - Por alterações quantitativas entendem-se às relativas à vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO, bem como, a Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA.
- 16.5 - Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos.

CLÁUSULA XVII- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17.1 - Incumbe-se à CONTRATADA indenizar os danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O ressarcimento desses danos deverá ser custeado com recursos próprios da Entidade.

CLÁUSULA XVIII - DO REAJUSTAMENTO

- 18.1- Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado.
- 18.2- Após o interregno de **01 (um) ano**, mediante abertura de Processo Administrativo, com manifestação dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, podendo a **autoridade administrativa** estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 18.3- Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA), a ser protocolado pela mesma, no Setor de Protocolo Geral, localizado no Centro Administrativo Papa João Paulo II, neste Município.
- 18.3.1- Responsabiliza-se o representante legal da CONTRATADA para efetuar o pedido, com a documentação que demonstre a atualização do preço.
- 18.3.2- Entendendo o CONTRATANTE pela concessão do pedido, o mesmo deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
- 18.4 - Os reajustes subsequentes ao primeiro, serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

- 19.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 19.1.1 -Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- 19.1.2 -Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, à terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- 19.1.3 -Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- 19.1.4 -Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.
- 19.1.5 -Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 19.1.6 -A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para o CONTRATANTE.
- 19.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 - A extinção do presente Contrato poderá ser:

- 20.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 20.1.2- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 20.1.3- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de Cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA XXI - DAS PENALIDADES

- 21.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do Contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

- 22.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:
- 22.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 22.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 22.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública Municipal, na forma prevista no inc. IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.2.4 - **Multa:**
- 20.2.4.1- Moratória, de 01% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 20.2.4.2 - Compensatória, de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 22.2.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 20.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 22.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 22.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 22.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o Contraditório e a Ampla Defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.8 - Na aplicação das sanções, serão considerados (§1º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 20.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 20.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.8.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 20.8.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 22.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na Lei Federal nº 14.133/2021, (art. 159).
- 22.10- A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o Contraditório, a Ampla Defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 22.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 22.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.13 - Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA XXIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 23.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 15.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Processo Administrativo prévio à contratação ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da Proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 23.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 23.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 23.4 - A Administração Pública Municipal deverá ser informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os Contratos firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 23.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 23.6 - É dever da CONTRATADA, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 23.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 23.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 23.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 23.10- Bancos de dados, formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 23.11- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 23.12- O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 23.13- Os Contratos e Convênios de que trata o §1º, do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1 - A CONTRATADA, não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA, pela execução satisfatória do fornecimento correspondente.

CLÁUSULA XXV- DOS CASOS OMISSOS

- 25.1 - Os casos omissos deverão ser deliberados pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

CLÁUSULA XXVI – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inc. V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CÁUSULA XXVII- DO FORO

27.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

BETIM/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.


JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


JACÓ DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO I

RELATÓRIO DE ITENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0131/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/2024



ARES - Sistema Integrado de Apoio Administrativo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM
Anexo I - Relatório de Itens por Secretaria

Data 27/12/2024

Contrato: FMS0892/2024 Número do FMS0131/2024 Modalidad DISPENSA DE LICITAÇÃO - NOVA LEI 44/2024 Valor do Contrato: R\$ 24.275.502,90

Fornecedo 10244 INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Secretaria 368 DIRETORIA II DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Seq.	Material	Uni.	Medida	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Qtde.Secretaria	Valor Secretaria
1	1077913936	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPEC.	P.A.R.A.	SERVIÇO	R\$ 24.275.502,9000	1,000	R\$ 24.275.502,90	1,000	R\$ 24.275.502,90

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UPAS NORTE E ALTEROSAS

TOTAL DA SECRETARIA: R\$ 24.275.502,90

ANEXO II

TERMO DE REFÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0131/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/2024

PROCOLO ELETRÔNICO Nº : 74962/2024

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS - ARES.
DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	324/2024
3 - DO OBJETO	
<p>Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde, das Unidades de Pronto Atendimento UPA NORTE e UPA ALTEROSAS das Regiões de Saúde I e II, do município de Betim, com fulcro no Decreto Municipal nº 42.285, de 14 de setembro, de 2020, nas diretrizes da legislação municipal, e, ainda, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde -SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.</p>	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
<input checked="" type="checkbox"/> Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 <input type="checkbox"/> Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
<input type="checkbox"/> bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23 <input checked="" type="checkbox"/> bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
<input checked="" type="checkbox"/> serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21 <input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
<input type="checkbox"/> serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21 <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
<input checked="" type="checkbox"/> serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21 <input type="checkbox"/> não se aplica	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
<input type="checkbox"/> serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21 <input checked="" type="checkbox"/> não se aplica	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
<p>Realizar a gestão e operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I e II do Município de Betim, UPAS Norte e Alterosas. Os serviços deverão ser mantidos integralmente durante as 24hs, 07 dias da semana ininterruptamente cumprindo todas as metas assistências de atendimento estabelecidas.</p> <p>A execução do serviço contratado será dentro das unidades de Pronto Atendimento UPA Norte e UPA Alterosas, com a prestação de atendimentos em urgência e emergência de porta aberta para a população referenciada para cada UPA 24h por dia.</p> <p>O serviço através de mão de obra especializada, deverá ser prestado em sua totalidade desde a entrada</p>	

até a alta do paciente e ou enquanto ele permanecer dentro do serviço, por meio de acolhimento, assistência médica, de enfermagem, medicamentos, suporte nutricional, transporte de urgência, suporte administrativo e social ou seja a entrega do serviço deverá ser integral para a demanda clínica que o paciente apresentar .

O serviço na sua integralidade será acompanhado diariamente pela Diretoria de urgência e emergência e comissão de acompanhamento e avaliação do contrato.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Realizar a gestão e a operacionalização da UPA Norte, a iniciar com 2 (dois) módulos de atendimentos (clínica médica, pediatria e cirurgia geral) e especificidades do objeto do contrato descritas neste anexo técnico; conforme necessidades da administração pública.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com "x")

	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
x	Não se aplica (contratação direta)

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

() SIM (x) NÃO SE APLICA.

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- (x) Menor Preço
 () Maior Desconto
 () Melhor Técnica ou conteúdo artístico
 () Técnica e preço
 () Maior Lance ou Oferta
 () Maior Retorno Econômico
 () Por item
 () Por lote
 () Por grupo
 (x) Global

6.2.1 - Justificativa para a utilização de adjudicação por lote; grupo de itens ou valor global (Conforme Súmula 247 do TCU)

Não se aplica para o caso em tela

7-O VALOR ESTIMADO PARA ACONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)

	Sim (Deverá ser justificado)
x	Não

O objeto da presente contratação tem seu valor total estimado em R\$ 24.627.321,78 para o prazo de 06 (seis) meses, sendo o estimado para custeio mensal total é de R\$ 4.104.553,63 (Quatro milhões, cento e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) mensal para a execução do contrato das UPAS Norte e Alterosas.

Diante da necessidade de atender as regiões de saúde I e II de Betim que abarca todo atendimento de urgência e emergência de porta aberta para a população de Betim/MG

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")		
x	Dispensa de licitação	Fundamento legal: art. 75, VIII da Lei 14.133/21 (Dispensa emergencial)
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:
	Não se aplica (licitação)	
9 - DAS JUSTIFICATIVAS		
9.1 – Fundamentação da contratação		
<p>A necessidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para gestão e operacionalização das UPAS Norte e Alterosas é decorre da essencialidade da continuidade da prestação dos serviços de saúde, ofertados nas Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I e II do município de Betim.</p> <p>O Município de Betim dispõe de uma complexa rede pública de saúde, especialmente no atendimento de média e alta complexidade. Nesse contexto, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) desempenham papel essencial na oferta de serviços de urgência e emergência, operando 24 horas, de forma ininterrupta, para atender às demandas da população. Dentre essas unidades, destacam-se as UPAs Norte e Alterosas, que atendem amplas áreas, com uma média mensal de 9.000 (nove mil) e 8.000 (oito mil) atendimentos, respectivamente, contribuindo de forma significativa para a eficiência e acessibilidade do sistema de saúde local.</p> <p>As referidas unidades têm como objetivo central oferecer atendimento resolutivo e qualificado a pacientes com quadros agudos de natureza clínica, pediátrica e cirúrgica de urgência, do município e da micro região referenciada, promovendo estabilização inicial, diagnóstico precoce e encaminhamento aos serviços hospitalares de maior complexidade, quando necessário. Além disso, desempenham função complementar no fluxo assistencial da rede pública, colaborando para a melhor integração entre os serviços de urgência/emergência, Atenção Primária Atenção Básica, Atenção Secundária Ambulatorial, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar.</p> <p>A continuidade da prestação desses serviços é indispensável para garantir acesso à saúde da população, conforme estabelece a política nacional do SUS, que prioriza a ampliação, qualificação e humanização do acesso aos usuários. Contudo, a Administração Pública enfrenta desafios significativos na gestão direta das UPAs, tais como, insuficiência de servidores estatutários com perfil técnico especializado para atender à demanda das UPAs, entraves burocráticos da gestão pública, que frequentemente resultam em desabastecimento e atrasos, pelo comprometimento da aquisição de insumos, materiais e equipamentos essenciais; morosidade dos processos administrativos que impactam a execução de serviços de manutenção e aquisição de novos equipamentos,</p> <p>A contratação objetiva viabilizar a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde, incluindo a realização de obras necessárias à manutenção e ampliação da infraestrutura das referidas unidades, em consonância com o Decreto Municipal nº 42.285, de 14 de setembro de 2020, e as diretrizes da legislação municipal e das Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>A urgência da mencionada contratação justifica-se pela excepcionalidade decorrente da rescisão unilateral do contrato de gestão anteriormente firmado, em razão da identificação de irregularidades e inconsistências que configuravam risco significativo de prejuízo ao erário público, bem como, de ineficiência na prestação dos serviços à população.</p> <p>Conforme recomendação da Procuradoria-Geral do município, quanto à inviabilidade de prorrogação dos contratos pactuados junto às organizações sociais mencionadas no MEMO PGM nº 3.707/2024, que consta</p>		

em anexo, a instauração de processos emergenciais, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do que estabelece o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133.

Ainda, objetivando respaldar a referida dispensa, faz-se necessário adentrar no mérito de algumas situações identificadas e devidamente apontadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do referido contrato de gestão das Unidades de Pronto Atendimento, Norte e Alterosas, que resultaram na imprescindibilidade de nova pactuação, após análise do setor jurídico.

No que tange aos indicadores assistenciais, foram identificadas falhas no cumprimento de requisitos essenciais, como a obtenção do alvará sanitário para as unidades, além de outras inadequações contratuais, como a ausência de padronização, “UPA 24h”, dos uniformes utilizados; no que se refere aos requisitos contábeis, financeiros e administrativos os problemas se revelaram ainda mais preocupantes, a considerar que as prestações de contas, apresentadas pela instituição, foram aprovadas com ressalvas durante toda a execução do contrato, com notificações frequentes quanto a inconsistências não sanadas.

Foram constatados, ainda, atrasos no pagamento de empresas prestadoras de serviços e no recolhimento de benefícios trabalhistas (FGTS, INSS); ausência de comprovação do pagamento regular do INSS, resultando em riscos legais e fiscais, bem como, transferências financeiras irregulares entre contas de titularidade da instituição, sem qualquer vínculo com o plano de trabalho executado, prática vedada pela legislação municipal, dentre muitas outras inconsistências.

Desse modo, inferindo-se que as deficiências citadas poderiam comprometer a eficácia dos serviços prestados, acarretando riscos à saúde pública e à continuidade dos atendimentos emergenciais, a manutenção do contrato tornou-se insustentável, a considerar que as irregularidades configuram descumprimento contratual e prejudicam o interesse público.

Diante da gravidade dos fatos, a Administração Pública Municipal agiu prontamente para resguardar os princípios da legalidade, eficiência e probidade administrativa, efetivando a rescisão do contrato.

No entanto, os serviços de saúde prestados nas Unidades de Pronto Atendimento são considerados essenciais e de caráter contínuo, cuja interrupção acarretaria danos irreparáveis à população, especialmente aos grupos mais vulneráveis, que dependem exclusivamente do SUS. Assim, a necessidade de evitar qualquer descontinuidade nos atendimentos emergenciais de saúde justifica a seleção emergencial de nova entidade qualificada.

Além disso, o crescente aumento das demandas por atendimentos médicos emergenciais no município reforça a impossibilidade de aguardar os trâmites regulares de um processo licitatório convencional. Essa situação demanda uma solução imediata, de forma a assegurar a eficiência, qualidade e integridade dos serviços de saúde, bem como a preservação do direito fundamental à saúde dos munícipes.

A contratação por dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é, portanto, fundamentada na situação excepcional e atende aos requisitos legais de urgência e interesse público, garantindo a continuidade e ampliação da prestação dos serviços de saúde, em benefício da coletividade.

Em que pese a regra constitucional da contratação pública por meio de licitação, existem situações em que o procedimento se torna um empecilho ao atendimento da finalidade pública a que se destina, sendo, pois, recomendável a sua dispensa nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

Como bem leciona NIEBUHR (2023),

para os fins de dispensa, nada obstante sua vagueza e imprecisão, o vocábulo *emergência* quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou prejuízo ao atendimento de alguma demanda relacionada ao interesse público.

Pondera-se que a situação emergencial não precisa ser radical ou absoluta, ela varia em grau, maior ou menor. [...] Repita-se que a avaliação é, em princípio, discricionária e, nesse sentido, por força de atributo da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, deve-se partir do pressuposto de que o juízo qualificador da situação emergencial foi produzido em conformidade com os ditames legais. (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 281)

Destaca-se ainda a observância dos principais entendimentos do Tribunal de Contas da União na matéria, firmados ainda sob a égide da antiga Lei 8.666/93:

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (TCU; Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara)

A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado. (Acórdão 1987/2015- TCU-Plenário)

A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na Lei. (Acórdão 2504/2016- TCU-Plenário)

Ante o exposto, cumpre reconhecer como necessária a contratação objeto desse Estudo Técnico Preliminar, que se adequa à hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão da situação de *emergência* ou *calamidade pública* na dicção do art. 75, VIII da Lei 14.133/21.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48, III, da LC 123/2006) Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		Sim
	x	Não (Deverá ser justificado)

A execução do serviço é integral , não se aplicando a modalidade de parcelamento para que não haja desassistência aos pacientes atendidos nas UPAS 24hs Norte e Alterosas.

9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006) Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		Sim
	x	Não (Deverá ser justificado)

A execução do serviço é integral , não se aplicando a modalidade de parcelamento para que não haja desassistência aos pacientes atendidos nas UPAS 24hs Norte e Alterosas.

9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)	x	Não se aplica (Deve ser justificado)
--	---	---

Não se aplica ao objeto

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				REDUZIDO DA DOTAÇÃO
Dotação Orçamentária nº.: 09.01.10.302.0074.2226.3390391621913				
10.1 - Da classificação (marcar com um 'X')				
Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação
		x		
11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL				
<p>11.1- O Município de Betim - MG não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2024 pelo fato de, inicialmente, a sua exigibilidade só se iniciar a partir da compilação das planilhas de licitação dos setores/órgãos do ente federativo e postagem no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o ano seguinte que, no caso em tela, será o de 2025.</p> <p>11.2 - Nesse sentido, forçoso registrar que, no Decreto Municipal 44.825/2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, <i>caput</i>, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.</p>				
12 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS				
Deve constar via ANEXO as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.				
Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade e total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
01	107791	Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados para gestão e operacionalização das UPAS Norte e Alterosas.	01	x
02	x	x	x	x
03	x	x	x	x
04	x	x	x	x
13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO				
13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos				
Entrega Integral (uma única vez, Haverá contrato de garantia () SIM / (x) NÃO)		Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)		Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
Entrega Integral				
13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS				
Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)			Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)	
x				
13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.				

13.4 - DO OBJETIVO GERAL

Realizar a gestão e operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I e II do Município de Betim, UPA Norte e UPA Alterosas conforme necessidades da administração pública, necessária ao pleno funcionamento das unidades de saúde, em consonância com as políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal de Saúde de Betim/MG e das diretrizes estabelecidas nos termos da Lei Municipal n.º 6.194/2017.

13.5 - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

13.5.1 - Realizar a gestão e a operacionalização da UPA Norte, a iniciar com 2 (dois) módulos de atendimentos (clínica médica, pediatria e cirurgia geral) e especificidades do objeto do contrato descritas neste anexo técnico; conforme necessidades da administração pública.

13.5.2 - Realizar a gestão e a operacionalização da UPA Alterosas a iniciar com 2 (dois) módulos de atendimentos (clínica médica e pediatria) e especificidades do objeto do contrato descritas neste anexo técnico, podendo ter ampliação em mais módulos, conforme necessidades da administração pública.

13.6 - DO PÚBLICO GERAL

13.6. 1 - Pessoas que apresentarem demanda espontânea e referenciada de urgência e emergência no município de Betim ou dos municípios integrantes da Região de saúde de Betim, conforme fluxos assistenciais estabelecidos para as Unidades de Pronto Atendimento de Betim.

13.6.2- Serão considerados atendimentos de urgência/emergência aqueles não programados, que sejam realizados pelo serviço de Pronto Atendimento a pacientes que o procurem com ou sem risco potencial ou iminente de vida, que necessite de atenção médica imediata.

13.6.3 - O atendimento ocorrerá por demanda espontânea ou através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192), ou ainda por encaminhamentos de outras unidades de menor complexidade, com ficha de referência e contrarreferência, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

13.7 - DA METODOLOGIA

13.7.1 - Informações metodológicas das UPAs

As UPAs são estabelecimentos de saúde municipais de complexidade intermediária, com atendimento de demanda espontânea e referenciada, que ofertam serviços 100% SUS, articulados com a Atenção Básica, Atenção Secundária Ambulatorial, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar. Informações sobre as UPAs:

UPA NORTE: Endereço Rua Coronel Abílio Rodrigues Pereira, 697, Bairro Bom Retiro, Betim. A UPA recebe incentivo financeiro do Ministério da Saúde como Opção de Custeio VIII (Porte III), conforme Portarias de Consolidação nº3/ GM/ M Senº6/ GM/ MS, de 28 de setembro de 2017, ou substitutas.

UPA ALTEROSAS: Endereço Avenida Afonso Cândido de Souza, 160, Bairro Jardim das Alterosas,

Betim. A UPA recebe incentivo financeiro do Ministério da Saúde como Opção de Custeio V (Porte II), conforme Portarias de Consolidação nº3/ GM/ M Senº6/ GM/ MS, de 28 de setembro de 2017, ou substitutas.

13.8 - FASES DO PROJETO E MÓDULOS DE ATENDIMENTO

13.8.1 - Será considerado com o método para prestação de serviços neste Contrato, a contratação de atendimentos em UPA 24h, no formato de módulos com quantitativo atendimentos/mês, conforme descrito a seguir na Planilha de Módulos:

FASES	UPA	QUANTIDADE E INICIAL DE MÓDULOS	NÚMEROS DE ATENDIMENTOS/ MÊS	ESPECIALIDADES MINIMAS
1º FASE	UPA NORTE	2 MÓDULOS	10.125	Clínica médica, pediatria e Cirurgia Geral
	UPA ALTER OSAS	2 MÓDULOS	6.750	Clínica médica e Pediatria

13.8.2 - O quantitativo de atendimentos médicos finalizados/ mês poderá variar, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais, mantendo o mesmo valor do custeio.

13.8.3 - Em todas as Unidades de Pronto Atendimento, o quantitativo de atendimentos médicos finalizados/ mês poderá ser readequado, conforme necessidades da Administração Pública, mediante celebração de Termo Aditivo.

13.9. INDICADORES E METAS

13.9.1 - Quadro de Indicadores de Desempenho, Parâmetros e Metas do Contrato de Gestão de UPAs.



QUADRO 1 - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DO CONTRATO UPAS							
ORD	INDICADOR	FONTE*	MÉTODO DE CÁLCULO	PERIODICIDADE	META	PESO	INTERPRETAÇÃO DO RESULTADO
1	Tempo médio de espera (TE) entre a classificação de risco (CR) de pacienteS vermelhos, laranjas e amarelos e o atendimento médico. Obs: 1) TE = Intervalo entre o término da classificação de risco e o início do chamado médico. 2) CR vermelho até 1 minuto, CR laranja até 10 minutos e CR amarelo até 60 minutos.	"http://gestaosade/mvgestorfluxo/" ou relatório compatível no sistema de informação vigente	Nº de paciente com CR (V / L / A) no tempo alvo / total de pacientes com CR (V / L / A) x 100	Mensal	95%	30	Quanto maior melhor
2	Percentual médio de pacientes que passaram no atendimento médico com classificação de risco.	"http://gestaosade/mvgestorfluxo/" ou relatório compatível no sistema de informação vigente	Nº de paciente com CR / Nº de pacientes atendidos pelo médico no período x 100	Mensal	95%	10	Quanto maior melhor
3	Cobertura de escalas executadas dos médicos plantonistas e horizontais nas 24h de funcionamento da UPA. Obs: Considerar as escalas médicas de plantonistas e horizontais do projeto e reformulações autorizadas pela SMS/DUE.	Escala diária executada assinada pelo responsável técnico/gestor da UPA enviada pela OS	Nº de dias no mês com escala executada completa de médicos plantonistas e horizontais / Nº de dias no mês de escala prevista x 100	Mensal	95%	30	Quanto maior melhor
4	Número absoluto de manifestações registradas na Ouvidoria SUS/Prefeitura de Betim mensalmente. Obs: Serão consideradas as manifestações do tipo Reclamação e Denúncia. (excluindo manifestações relacionadas ao processo de regulação de leitos hospitalares).	Ouvidoria SUS Betim e/ ou relatório compatível no sistema de informação vigente	Nº de manifestações (reclamação e denúncias) no mês.	Mensal	15 manifestações/ mês	30	Quanto menor melhor
*Os arquivos das fontes de informações necessárias à conferência, avaliação e elaboração de parecer da comissão deve fazer parte da documentação da prestação de contas.							
Resultado esperado do somatório dos pesos do conjunto de indicadores de desempenho no mês ≥ 70							
A avaliação do indicador, no mês, se dará pelo alcance real da meta e atribuição do peso, ou seja, em caso de não alcance da meta estipulada em cada indicador será atribuído valor zero "0".							
Fonte: SMS/DUE/Comissão							

13.9.1 - O quadro de Indicadores de Desempenho, Parâmetros e Metas do Contrato das UPAs tem por objetivo estabelecer os indicadores de desempenho e as metas mínimas a serem cumpridas pela Organização Social quando da execução do CONTRATO.

13.9.2 - Os indicadores, parâmetros e metas, previstas no **Quadro 01**, serão aqueles utilizados para fins de realização dos cálculos, destinados a estabelecer o montante financeiro variável, a ser desembolsado mensalmente à Organização Social contratada, ou devida dedução da parte variável em mês subsequente.

13.9.3 - A verificação do cumprimento dos indicadores e metas se dará, mensalmente, e de forma individualizada, por UPA. Os indicadores e os volumes de produção pactuados, serão checados nos registros do período em avaliação no relatório do Sistema de Gestão, emitido mensalmente pela própria

CONTRATADA, e validados, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - UPA, por meio dos sistemas oficiais (SIA, Datasus, SCNES e Sistema de Informação Municipal), quando for o caso, bem como, no relatório de acompanhamento da referida comissão.

13.9.4 - O cálculo do valor correspondente a cada um dos indicadores levará em conta o cumprimento pleno da meta estabelecida e a totalidade do peso a ela atribuído, fazendo-se, ao final, o somatório dos pesos de todos os indicadores alcançados, para fins de determinação do valor do desembolso financeiro do percentual variável, a ser repassado na próxima parcela do custeio mensal.

13.9.5 - A CONTRATADA deverá enviar prestação de contas até o 15º dia de cada mês subsequente à operacionalização, para que as metas sejam avaliadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação. Caso não seja atingida a meta estabelecida para cada indicador no mês, será atribuída nota 0 (zero) para fins de cálculo do somatório final da avaliação.

13.9.6 - O desembolso financeiro mensal, da etapa de Operacionalização, consistirá no repasse de:

13.9.7 - Um percentual fixo de 90% (noventa por cento) do valor previsto para desembolso mensal.

13.9.8 - Um percentual variável de 10% (dez por cento) condicionado ao cumprimento das metas e indicadores após a avaliação mensal, sendo repassado no custeio subsequente, após parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

13.9.9 - Caso o total de pontos/peso considerando a somatória de todos os indicadores seja inferior a 0,7 (70%), deverá a Contratada apresentar justificativa à Comissão de Acompanhamento e Avaliação para emissão de parecer quanto ao aceite.

13.10.1 - Caso a justificativa tenha parecer desfavorável pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a SMS não repassará o valor referente ao percentual fixo de 10% (percentual variável) do previsto no cronograma de desembolso na próxima parcela do custeio mensal.

13.10.2 - A critério da SMS Betim, os indicadores, parâmetros, metas e pesos estabelecidos poderão ser revisados, substituídos, suprimidos ou inseridos no CONTRATO, sempre que existir o interesse público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para a UPA.

14. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PELA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar projetos individuais, com proposta técnica e financeira e cronograma de desembolso financeiro para cada Unidade de Pronto Atendimento, considerando as fases do projeto e módulos de atendimento.

14.2 - Além dos projetos individuais, a OSS deverá consolidar em uma única tabela os valores por tipo de despesa (rubricas) para cada Unidade de Pronto Atendimento, bem como um quadro consolidado com valor total de todas as unidades.

15. CRONOGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO



CRONOGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO UPAS					
N		1	2	3	4
Responsável		SMS	OS	Comissão	SMS
Ação		Desembolso	Prestação de Contas	Análise dos Indicadores	Desembolso
Ano	Mês	Percentual Fixo 90%	Entrega da documentação	Parecer	Percentual Variável 10%
2025	1º	até 5º dia útil após a assinatura do contrato percentual de 30% e os 60% até o último dia útil da assinatura do contrato.	até o 15º dia do mês subsequente de execução	Até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega da prestação de contas	
2025	2º	Até o último dia útil subsequente ao 2º mês	até o 15º dia do mês subsequente de execução	Até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega da prestação de contas	
2025	3º	Até o último dia útil subsequente ao 3º mês	até o 15º dia do mês subsequente de execução	Até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega da prestação de contas	
2025	4º	Até o último dia útil subsequente ao 4º mês	até o 15º dia do mês subsequente de execução	Até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega da prestação de contas	
2025	5º	Até o último dia útil subsequente ao 5º mês	até o 15º dia do mês subsequente de execução	Até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega da prestação de contas	
2025	6º	Até o último dia útil subsequente ao 6º mês	até o 15º dia do mês subsequente de execução	Até o 5º dia útil do mês subsequente a entrega da prestação de contas	

ESPECIFICIDADES DO OBJETO DO CONTRATO

16.1 - Equipamentos e Mobiliários

16.1.2 - A empresa receberá as UPAs Norte e Alterosas já com equipamentos e mobiliários, e assumirá a responsabilidade pela manutenção e conservação dos bens municipais. Caso o projeto indique a aquisição de equipamentos e mobiliários, deverá constar justificativa fundamentada, valores previstos e orçamentos. A fundamentação deve considerar a operacionalização das UPAS, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, escopo do projeto arquitetônico, mediante aprovação da SMS Betim.

16.1.3 - Os equipamentos e mobiliários deverão seguir o PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H– VERSÃO 2.0/ 2018–INSTALAÇÕES FÍSICAS/ EQUIPAMENTOS/ PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, constante com o anexo deste edital e no link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/u/arquivos/programa-arquitetonico-upa.pdf> ou versão posterior atualizada.

16.1.4 - A viabilização dos equipamentos poderá ser na modalidade de compra ou locação, considerando custo final para o Fundo Municipal de Saúde de Betim. Os equipamentos e mobiliários adquiridos serão incorporados ao patrimônio do município ao término do CONTRATO.

16.1.5 - Os equipamentos adquiridos deverão apresentar minimamente o padrão de qualidade dos que integram os outros serviços de urgência e emergência do SUS Betim.

16.1.6 - A empresa deverá manter todos equipamentos e mobiliários em pleno funcionamento nos 07

dias da semana.

16.1.7 - Os equipamentos mobiliários deverão ser submetidos à manutenção preditiva, preventiva e corretiva periodicamente, com reposição de peças e insumos necessários à manutenção, com cronograma e relatórios de assistência técnica apresentada semestralmente à Diretoria de Urgência e Emergência/ SMS Betim.

16.1.7 - Os equipamentos e mobiliários que apresentarem defeitos deverão ser submetidos à manutenção corretiva ou serem substituídos por outros equipamentos em perfeito estado de funcionamento em até 48 (quarenta e oito) horas pela Organização Social, para não interrupção dos serviços prestados. Para os casos onde não há possibilidade de substituição do equipamento, caberá providenciar alternativas para a realização dos exames e serviços previstos, sem que haja descontinuidade da assistência prestada na unidade.

16.1.8 - Os equipamentos deverão ser suficientes à plena e contínua execução dos serviços, e deverão atender à normatização da ANVISA, e serem compatíveis com o tipo e volume dos serviços contratados, inclusive, capacitando-se para adotar medidas e ações contingenciais em eventuais falhas no fornecimento de utilidades (energia elétrica, água, gases medicinais, utilidades de forma geral) ou defeitos em equipamentos ou sistemas, mantendo a estrutura física das UPAs em plenas condições de operação, visando garantir sua funcionalidade de forma ininterrupta e segura para os usuários, visitantes e funcionários.

16.2 - A CONTRATADA DEVERÁ:

16.2.1 - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos, móveis, maquinários, materiais e veículos necessários ao desenvolvimento e ações das UPAs, que porventura sejam cedidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

16.2.2 - Elaborar um Plano de Manutenção Preditiva, Preventiva, Corretiva e de Calibração, que contemple todos os equipamentos médico-hospitalares, contendo todas as ações corretivas, preventivas, rotinas, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, periodicidade de ações de manutenção, medição de resultados, entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço.

16.2.3 - Providenciar laudos radiométricos dos equipamentos e instalações físicas com a periodicidade prevista na legislação Portaria SVS/ MS nº 453, de 01 de junho de 1998, ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado em cada unidade, com apresentação de cópias para arquivo no estabelecimento de saúde onde os serviços serão executados.

16.2.4 - Realizar ações de Educação Permanente para os profissionais que operam os equipamentos a fim de garantir uma eficiente utilização destes, através do correto manuseio e operação de cada um dos equipamentos.

16.2.5 - Elaborar relatório semestral de avaliação do parque tecnológico constando informações sobre manutenção e custos.

16.2.6 - Aferir indicadores de desempenho dos equipamentos e de qualidade dos serviços prestados.

16.2.7 - Manter registro atualizado de todos os materiais e equipamentos fornecidos aos funcionários.

16.2.8 - Manter sob sua detenção todos os manuais técnicos e do usuário dos equipamentos das UPAs, assim como o registro atualizado do equipamento na ANVISA, planos, descritivos, plantas, instalações e todos os documentos referentes aos equipamentos nos quais realizará manutenção.

16.2.9 - Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios mensais anexos as prestações de contas e anuais com as especificações de todos os bens que foram adquiridos

com recursos oriundos do CONTRATO.

16.3- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 30(trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

16.3.1 - Consideram-se bens a serem restituídos à CONTRATANTE, ao término final do Contrato (“BENS REVERSÍVEIS”), para efeitos deste CONTRATO, o imóvel, as edificações, estruturas e construções vinculadas à execução dos SERVIÇOS.

16.3.2 - Consideram-se, ainda, BENS REVERSÍVEIS os móveis, equipamentos, maquinários e aparelhos que foram adquiridos através de recursos do Fundo Municipal de Saúde à CONTRATADA para prestação dos SERVIÇOS.

16.3.3 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade e utilização, em caso de término de contrato.

16.3.4 - Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao CONTRATANTE livres de quaisquer ônus ou encargos, caso a transferência ocorra no prazo final originalmente previsto para o término do CONTRATO e os respectivos bens já estejam integralmente amortizados.

16.3.5 - Poderá o CONTRATANTE reter pagamentos à CONTRATADA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos bens reversíveis.

16.3.6 - A CONTRATANTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o contrato definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS.

16.3.7 - O serviço de manutenção deverá ser prestado de forma a garantir o atendimento assistencial dos serviços de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana.

17. -COMPOSIÇÃO DA EQUIPE ASSISTENCIAL, ADMINISTRATIVA E DE APOIO

17.1 - A EMPRESA deverá considerar o valor salarial praticado pelas empresas que prestam serviços para o município e da região metropolitana de Belo Horizonte, para equiparar os salários dos recursos humanos que serão contratados e que atuarão nas Unidades de Pronto Atendimento.

17.2 - Na composição do quadro de gestores e de coordenadores das Unidades de Pronto Atendimento deverá ser considerada a otimização de cargos que podem ser compartilhados entre as unidades, sem prejuízo da gestão local.

17.3 - A vinculação trabalhista dos recursos humanos, incluindo do quadro diretivo, deve acontecer pelo tipo mais viável economicamente para o município, sendo apresentado no projeto se será celetista ou prestador via pessoa jurídica, com comprovação da vantajosidade ao projeto.

17.4 - As Unidades de Pronto Atendimento deverão apresentar equipe assistencial multiprofissional contratada pela empresa, com qualificação técnica e com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento para sua população referenciada; quantidade de módulos de atendimento, conforme item metodologia deste documento; a opção de custeio de acordo com as Portarias de Consolidação nº3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ou portarias que as substituem, e considerando a oferta ininterrupta dos serviços, o tempo de resposta recepção- médico estabelecido pelo Sistema Manchester de Classificação de Risco e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional.

17.5 - Na equipe assistencial, a empresa, deverá garantir quantitativo mínimo suficiente para atendimento de qualidade 24 horas por dia, 7 dias por semana com equipe médica conforme item metodologia, equipe de enfermagem (técnico de enfermagem e enfermeiro), de radiologia (técnico de raio-x), de laboratório (técnico de laboratório e bioquímico/ biomédico), de farmácia (técnico de farmácia e farmacêutico), de transporte inter- hospitalar (motorista, enfermeiro, técnico de enfermagem e médico). E equipe de serviço social (assistente social) 7 dias por semana 12 horas por dia nos plantões diurnos.

17.6 - A Empresa deverá contratar também os recursos humanos para a área administrativa e área de apoio necessárias ao pleno funcionamento da UPA 24h, com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, em formato de plantões, da equipe de higienização, equipe de recepção, portaria, vigilância, copa, funcionários administrativos/técnico de enfermagem exclusivos para o Núcleo Interno de Regulação e operação do sistema estadual e/ou municipal informatizado de regulação de leitos, e técnicos de suporte TI. Além dos funcionários plantonistas, a empresa deverá garantir equipe administrativa responsável pela gestão dos recursos humanos, faturamento, arquivo e gestão de informação assistencial e do paciente.

17.7 - O quadro de recursos humanos deverá estar em consonância com a organização dos processos de trabalho necessários ao pleno funcionamento das UPAs do município, que será validado pela Diretoria de Urgência e Emergência/ SMS Betim.

17.8 - As UPAs deverão contar com serviço de portaria para controle do acesso à unidade e profissional especializado em segurança durante todo o funcionamento da unidade.

17.9 - Deverá ser apresentado, em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato, quadro completo de recursos humanos, discriminados para cada setor de cada UPA, por categoria profissional, de acordo com o plano de cargos da empresa, a jornada ou carga horária de contratação, considerados necessários para a execução das ações e serviços de saúde e as obrigações contratuais.

17.10 - É responsabilidade da Contratada a disponibilização de uniformes e crachás de identificação aos trabalhadores, conforme o Manual de Identidade Visual preconizado pelo Ministério da Saúde disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_upa_2ed.pdf ou respectivas atualizações ministeriais, com a devida anuência da Diretoria de Urgência e Emergência/SMS Betim.

17.2.1 - Os funcionários vinculados à assistência deverão usar obrigatoriamente jaleco e crachá de identificação.

17.2.2 - Os enfermeiros contratados deverão comprovar capacitação em Protocolo de Manchester na versão atualizada vigente, com devida apresentação da certificação, antes de iniciar as atividades laborais nas UPAS.

18. GESTÃO DA CLÍNICA E DIRETRIZES ASSISTENCIAIS

18.1 - As Unidades de Pronto Atendimento deverão ter funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, com as seguintes especialidades, conforme descrito no item Metodologia.

18.1.2 - Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral e Urgência Odontológica em 24 horas, incluindo pequenos procedimentos/ suturas, realizando Acolhimento com Classificação de Risco para 100% da demanda, nas 24 horas de funcionamento, por meio do Sistema Manchester de Classificação de Risco, em sistema informatizado padronizado no município.

18.1.3 - A empresa deverá acompanhar as atualizações do Protocolo de Manchester para treinamento imediata todos profissionais por instituição competente.

18.1.4 - A UPA fará parte da grade de referência do SAMU 192, portanto receberá pacientes regulados por esse serviço conforme protocolos clínicos, critérios sanitários e de regulação.

18.1.5 - O modelo de atenção contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência, segurança e a transferência do paciente.

18.1.6 - A gestão da clínica deverá ser a base do cuidado, com a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário e os familiares, com a garantia de visita e presença do acompanhante nos casos previstos em normativa interna e lei de acompanhantes e com a valorização de fatores subjetivos e sociais, atendendo aos requisitos da Política Nacional de Urgência e Emergência e a Política Nacional de Humanização.

18.1.7 - As Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos devem ser adotados e instituídos para garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário, de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde/ ANVISA.

18.1.8 - Implantar e manter Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos Padrões, desde o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:

18.1.9 - Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

18.2.1 - Implementar ações de cuidados à saúde, baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pela SMS Betim, pelos Conselhos de Classe, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);

18.2.2 - Executar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde baseada em evidências deverão ser implantadas para garantir a segurança do paciente e reduzir incidentes evitáveis/ indesejáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado;

18.2.3 - A empresa deverá manter as UPAs em pleno funcionamento, melhorar a qualidade da assistência prestada, implantar protocolos que reduzam o tempo de permanência dos pacientes na UPA, assim como otimizar a equipe de apoio assistencial, desenvolvendo medidas de melhoria de infraestrutura, com o objetivo de sanar inconformidades identificadas.

18.3 - A CONTRATADA DEVERÁ TAMBÉM:

18.3.1 - Acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscar em atendimento na UPA;

18.3.2 - Articular-se com a Atenção Básica, Centros de Referência da Atenção Secundária, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pela Secretaria Municipal de Betim e Central Macrorregional de Regulação Assistencial;

18.3.3 - Dar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde da Família que terão as Unidades de Pronto Atendimento como referência, conforme diretrizes da Diretoria de Urgência e Emergência/SMS Betim;

18.3.4 - Participar da grade de referência da Região de Saúde Betim vigente e aprovada pela Diretoria de Urgência e Emergência/SMS Betim, com indicação dos Municípios que terão as UPAs como referência;

18.3.5 - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos, ou agudizados, de natureza clínica;

18.3.6 - Prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento e transporte dos pacientes que necessitarem de atendimento;

18.3.7 - Funcionar com o local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

18.3.8 - Realizar consulta médica em regime de Pronto Atendimento;

18.3.9 - Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h;

18.4.0 - Manter pacientes em observação para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, através da regulação do acesso assistencial, por meio da emissão imediata da AIH e cadastramento no sistema de regulação estadual de leitos de forma oportuna e assertiva;

18.4.1 - Observar e cumprir a pactuação realizada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde, no que tange aos indicadores constantes na Resolução SES/MG nº 7332, de 10 de dezembro de 2020 e suas eventuais alterações, bem como novas normativas. Caso a UPA não cumpra a meta quadrimestral, a Organização Social deverá apresentar justificativa por meio de Relatório Circunstanciado à SMS Betim, ou conforme solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - UPAs para devido repasse à SESMG;

18.4.2- Cumprir e faturar a produção assistencial no SIA/SUS dos atendimentos registrados nos procedimentos da Tabela SUS 03.01.06.002-9; 03.01.06.009-6; 03.01.06.010-0 e 03.01.06.011-8, conforme Portaria MS nº10 de 3 de janeiro de 2017, ou substitutas;

18.4.3 - Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e Política Nacional de Urgência Emergência centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humanizada;

18.4.4 - Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário;

18.4.5 - Cumprir o disposto nas Portarias Ministeriais e Resoluções SES/MG, no que diz respeito à utilização do Protocolo de Manchester para a classificação de risco na urgência via sistema informatizado e na manutenção de equipe mínima nos plantões em 100% do período;

18.4.6 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Ministério da Saúde para o perfil assistencial da unidade e propor medidas que fomentem a otimização do uso da capacidade instalada, garantindo que sejam cumpridas as referências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

18.4.7 - Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

18.4.8 - Constituir e manter permanentemente em funcionamento, na unidade, as comissões obrigatórias, assim como instituir quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias;

18.5 - Atender às exigências da RDC 07 de 2010, implantar protocolos clínicos e realizar monitoramento de performance assistencial;

18.5.1- Implantar o Núcleo de Segurança do Paciente nos moldes descritos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, garantindo a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente propostos pelo Ministério da Saúde;

18.5.2 - A Contratada não poderá, em qualquer circunstância, recusar o atendimento/ fornecimento do serviço a qualquer pessoa, nem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos

contratos previstos na legislação aplicável;

18.5.3 - A Contratada não pode envolver as instalações, os usuários ou o Governo em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médicas em a prévia permissão do Município e do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente credenciado junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP;

18.5.4 - Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato, visando o equilíbrio econômico- financeiro, se houver necessidade comprovada;

18.5.5 - Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde; Executar suas atividades de acordo com as normas municipais de regulação, os fluxos definidos pela gestão e a PPI;

18.5.6 - A Contratada não poderá realizar cobranças de qualquer natureza aos usuários pela assistência prestada.

19. SERVIÇO INTERNO DE REGULAÇÃO

19.1 - A Contratada deverá garantir sob sua gestão, a coordenação médica do Núcleo Interno de Regulação de todas as UPAs, com profissional médico com experiência comprovada em regulação do SUS, para acompanhar os cadastros dos pacientes na Central de Regulação Estadual e/ou municipal, com o objetivo de qualificar os cadastros das solicitações para Autorização de Internação Hospitalar (AIH) apresentando coerência entre o diagnóstico (CID), código de procedimento solicitado e a vaga hospitalar solicitada, bem como manter as evoluções adequadas e realizar contatos (via telefone, Sistema SUSfácil MG, Regulação Municipal e Estadual) para as transferências dos pacientes em observação nas unidades de Pronto Atendimento do Município de Betim-MG.

19.2 - O setor de cadastro e transferência de pacientes deverá operar o Sistema Estadual de Regulação de Leitos –SUSfácil MG, ou substituto, bem com o sistema informatizado da unidade e/ou municipal, censos determinados pela SMS Betim, com funcionário específico atuando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, realizando evoluções por plantão, acompanhando pendências e ocorrências relacionadas, além de receber contatos de unidades que demandem encaminhamento de pacientes para a UPA.

19.3 - A Contratada deverá garantir treinamento permanente para a equipe que realiza o cadastro, evoluções para transferências de pacientes, operando o Sistema Estadual de Regulação de Leitos–SUSfácil MG ou substituto.

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

20.1 - As ações assistenciais desenvolvidas nas UPAs deverão estar em consonância com as diretrizes vigentes no âmbito da Vigilância à Saúde Federal, Estadual e Municipal.

20.2 - Deverá detectar, notificar e investigar os agravos constantes da Portaria MS/SVS nº 5, de 21 de fevereiro de 2006 ou publicada posteriormente, assim como desenvolver atividades de vigilância epidemiológica no estabelecimento de saúde, conforme Portaria MS nº 2.254, de 05 de agosto de 2010, fluxos estabelecidos pelo município, SINAN e programas afins.

20.3 - Deverá contratar profissional de referência para acompanhar todos os serviços de vigilância epidemiológica.

21. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICO - SADT

21.1 - Cada UPA deverá contar com laboratório de análises clínicas e será responsável pela coleta de materiais e pela realização de exames necessários à condução clínica e procedimentos terapêuticos relacionados aos pacientes atendidos nos serviços de urgência e emergência.

21.2 - No caso de usuários em observação nas UPAs, os exames essenciais e de emergência deverão ser ofertados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, em quantidade suficiente para atender a necessidade apresentada, de forma racionalizada por protocolos clínicos por nível de gravidade do paciente e patologia apresentada.

21.3 - A deverá ofertar minimamente os seguintes exames considerando a economia de escala, a densidade tecnológica, a otimização da capacidade instalada, a resolubilidade e integralidade do cuidado e a facilidade de acesso:

21.4 - Eletrocardiograma;

21.5 - Radiologia por meio de tecnologia digital;

21.6 - Exames laboratoriais de análises clínicas;

21.7 - Deverá disponibilizar os exames de apoio diagnóstico em caráter de urgência no prazo máximo de 02(duas) horas.

21.8 - Deverá manter o bancos de dados contendo as imagens e laudos dos exames e procedimentos realizados pelo período de 20 anos conforme consulta CFM Nº4.728/08 – parecer CFM Nº10/09.

21.9 - Ao término do contrato, deverá ser disponibilizado na íntegra o banco de dados à SMS Betim em formato digital.

21.10 - A Contratada deverá garantir a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial, de análises clínicas, conforme tabela abaixo, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos.

21.11 - Relação mínima de exames laboratoriais disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento:

RELAÇÃO MÍNIMA DE EXAMES LABORATORIAIS DISPONÍVEIS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CÓDIGO TABELA SUS	EXAME
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA(GRAM)
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA CREATIVA
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATININA FOSFOQUINASE (CPK)

02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINAS E FRAÇÃO MB	
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASEALCALINA	
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE(GAMAGT)	
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	
02.14.01.006-6	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASEGLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA(TGP)	
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	
02.02.01.073-2	GASOMETRIA(PHPCO2PO2BICARBONATOAS2(EXCESSOUDEFICITBASE)	
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	
02.14.01.005-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	

22. TRANSPORTE: AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS PARA A UPA

22.1 - A Contratada deverá prover o serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes conforme a condição e necessidade clínica do paciente, incluindo Unidade de Suporte Avançado de Vida se for o caso, sendo permitida a utilização do modelo de sobreaviso, desde que o tempo-resposta seja mínimo. Cada unidade deve dispor de uma ambulância específica e um profissional médico exclusivo para realização dos transportes das UPAs, dentro dos critérios do suporte avançado de vida. Caso não haja demanda, este médico deverá realizar atendimentos na UPA com maior demanda naquele plantão.

22.2 - Os serviços de ambulância deverão ocorrer 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana.

22.3 - A Contratada deverá disponibilizar transporte, com motorista e equipe técnica, para hospitais, clínicas e demais serviços indicados para prosseguimento da propedêutica e tratamento do paciente.

22.4 - Deverá seguir a normativa vigente de transporte sanitário, sem prejuízo ao atendimento praticado na unidade.

22.5 - A Contratada deverá ainda disponibilizar veículo de cor branca com no mínimo 07 (sete) lugares e identificação visual padronizada para o Programa Melhor em Casa/SUS Betim, com motorista em regime de plantão, no horário de 07 às 19:00h, 07(sete) dias por semana.

23. ORGANIZAÇÕES CLÍNICAS, ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS DE APOIO DA UPA

23.1 - A Contratada deverá se responsabilizar pelo gerenciamento e operacionalização dos serviços das UPAs, incluindo, mas não e limitando a:

23.2 - Diretoria Administrativa,




- 23.3 - Coordenadores de Plantão
- 23.4 - Diretoria Assistencial
- 23.5 - Diretor Técnico e Diretor Clínico, ambos cadastrados junto ao CRM-MG
- 23.6 - Responsável Técnico de Enfermagem;
- 23.7 - Faturamento/Financeiro;
- 23.8 - Serviço de ouvidoria/avaliação da satisfação do usuário;

- 23.9 - Aquisição e Gestão de Suprimentos;

- 23.1.0 - Serviço de manutenção das instalações (predial e mobiliário);
- 23.1.1 – Serviços de transportes;
- 23.1.2 - Segurança e Vigilância;
- 23.1.3 - Recepção e serviço de Portaria;
- 23.1.4 - Estacionamento interno para profissionais;
- 23.1.5 - Gestão da Tecnologia da Informação;
- 23.1.6 - Central de Material Esterilizado (CME);
- 23.1.7 - Lavanderia e Rouparia;
- 23.1.8 - Serviço de Limpeza;
- 23.1.9 - Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 23.2.0 - Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME);
- 23.2.1 - Serviço de Alimentação e Nutrição com Responsável Técnico;
- 23.2.2 - Farmácia, com Responsável Técnico;
- 23.2.3 - Setor de cadastro e transferência de pacientes, operando o Sistema Estadual de Regulação de Leitos-SUS fácil MG, bem como sistema informatizado da unidade e/ou municipal;
- 23.2.4 - Serviço de Laboratório e Análises Clínicas, com Responsável Técnico;
- 23.2.5 - Auditoria assistencial/administrativa;
- 23.2.6 - Referência em Vigilância à Saúde/Epidemiológica-REVISA.



24. ASSISTENCIA NUTRICIONAL

24.1 - A Contratada deverá fornecer assistência nutricional aos pacientes em todas as UPAS, aos funcionários e aos acompanhantes, de acordo com as normas vigentes, podendo subcontratar empresa especializada em prestação de serviços nutricionais.

24.2 - A execução dos serviços abrange a recepção dos gêneros, materiais, preparo, fracionamento, envase, além do armazenamento, distribuição, recolhimento, higienização, esterilização e controle de qualidade.

24.3 - O serviço inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), mão de obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária e demais legislações em vigor, bem como a disponibilização e a manutenção dos equipamentos e utensílios e as adaptações prediais que se fizerem necessárias nas dependências e instalações da Unidade de Alimentação e Nutrição ou subcontratação de empresa especializada em prestação de serviços nutricionais.

24.4 - Compete ao profissional nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição Clínica prestar assistência nutricional e dietoterápica, promover educação nutricional, prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos, prescrever suplementos nutricionais e prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos.

24.5 - As dietas se destinam aos pacientes e devem respeitar as especificidades e prescrições médicas visando atender as necessidades nutricionais de cada indivíduo. As dietas englobam:

24.6 - Café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para pacientes em observação superior a 06 horas, mediante prescrição médica.

24.7 - Café da manhã, almoço e jantar para acompanhantes de pacientes em observação superior a 06 horas.

24.8 - Café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para funcionários em horário de trabalho.

24.9 - As UPAS deverão disponibilizar as dietas enterais e fórmulas prescritas, conforme padronização, para pacientes em observação.

25. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DE INSUMOS

25.1 - No que tange à cadeia de suprimentos e logística, o componente de assistência farmacêutica e insumos deverá apresentar sustentabilidade operacional plena, durante a vigência do CONTRATO, não sendo aceitas quaisquer discontinuidades e eventuais riscos à assistência de usuários dos serviços, por motivos de desabastecimento.

25.2 - A Contratada deverá disponibilizar todos os insumos (materiais de consumo) necessários ao pleno funcionamento das UPAS de forma ininterrupta, considerando todos os serviços prestados,

constantes neste Anexo técnico.

25.3 - Deverá considerar a REMUME SUS/Betim atualizada em 2024, as diretrizes, portarias e protocolos da assistência farmacêutica, vigentes no município para nortear a execução das atividades de assistência farmacêutica nas UPAS.

25.4 - A prescrição de medicamentos para pacientes atendidos nas UPAS e pelo Programa Melhor em Casa, deverá seguir a REMUMESUS/Betim atualizada em 2024 e lista de medicamentos disponíveis no Componente Especializado da SES/MG, excetuando situações onde não existe opção terapêutica na REMUMESUS/Betim e SES/MG.

25.5 - Ocorrerá dispensação de medicamentos/insumos ao usuário atendido pelas UPAS, conforme normativas municipais vigentes, necessários à continuidade do tratamento iniciado nesta unidade até a possibilidade de acesso à rede de serviços ambulatoriais do SUS Betim.

25.6 - A farmácia deverá ser localizada em área de fácil acesso para dispensação de medicamentos aos usuários no período preconizado pelas normativas vigentes estabelecidas pela SMS Betim.

25.7 - A administração de medicamentos injetáveis prescritos nos serviços ambulatoriais públicos e privados deverão seguir as normativas vigentes estabelecidas pela SMS Betim.

25.8 - A assistência Farmacêutica nas UPAS deverá garantir o fracionamento dos medicamentos e doses individualizadas e controle rigoroso das medicações de uso coletivo, conforme recomendações da ANVISA.

25.9 - Deverá também adotar a utilização de kits de insumos e medicamentos, conforme indicações e procedimentos padronizados, visando à racionalização e controle de recursos materiais.

25.1.0 - Garantir as boas práticas de segurança do paciente, de armazenamento e gestão da logística de medicamentos e insumos, conforme legislação vigente.

26. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO DIGITAL

26.1 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, utilizar o Sistema de Gestão da Rede de Atenção à Saúde disponibilizado pela SMS Betim, sendo responsável pelo ônus de sua estruturação física (hardware), incluindo treinamento e suporte técnico durante todo o Contrato.

26.2 - O pagamento das licenças, das atualizações e da manutenção do sistema ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Betim, não podendo constar na proposta de preço e operacionalização apresentada pela EMPRESA.

26.3 - A Contratada também será responsável pela manutenção corretiva e preventiva de todos os ativos de informática utilizados para operacionalização do Sistema, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos para informatização da Unidade.

26.4 - A Contratada deverá instalar sistema de monitoramento por câmeras com garantia de armazenamento de imagens salvas em banco pelo período de no mínimo 30 dias, portas com sistema de controle de acesso por biometria nas áreas restritas aos funcionários e estrutura de catracas para controle de acesso à área assistencial.

26.5 - A Contratada terá que providenciar a implantação do sistema informatizado junto à empresa fornecedora do sistema adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

26.6 - O encaminhamento de relatórios técnicos, assistenciais e gerenciais das UPAS à Secretaria

Municipal de Saúde de Betim a conterá na prestação de contas mensal ou conforme solicitação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

27. SERVIÇO DE ROUPARIA

27.1 - A Contratada será responsável pela viabilização, processamento da roupa e logística, entregando o enxoval completo em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada para o pleno atendimento aos pacientes.

27.2 - Deve assegurar local(is) apropriado(s) para retirada, entrega e o controle do enxoval circulante, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações em vigor, assim como o transporte, se necessário, da roupa por meio de veículos adequados. Deverá atender às demandas programadas e às não programadas.

27.3 - Todas as peças confeccionadas serão customizadas, nas medidas, cores e demais especificações e modelos validados pela CONTRATANTE.

28. SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

28.1 - A EMPRESA será responsável, direta ou indiretamente, por todo serviço e condições de limpeza e higiene de todas as áreas das UPAS, incluindo área externa, sendo:

28.2 - Remoção, redução ou destruição de microrganismos patogênicos;

28.3 - Controle de disseminação de contaminação biológica, química;

28.4 - Fornecer os saneantes sanitários e produtos para higienização, com suas respectivas fichas técnicas, aprovados pelas

28.5 - Referências técnicas, assim como a disponibilização dos equipamentos (carros de limpeza, container para os diversos resíduos, papeléis, dispensadores de sabonete e álcool, dentre outros), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas.

28.6 - O serviço de Limpeza e Higienização das UPAS deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana.

28.7 - Os serviços de limpeza da O deverão ser ofertados de modo a atingir um padrão de excelência, com a implantação do padrão de serviço que fomente a imagem positiva das UPAS.

28.8 - A Contratada responsabilizar-se-á, direta ou indiretamente, pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, incluindo recolhimento, armazenamento, transporte e destinação na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.

28.9 - Deve apresentar em até 30 (TRINTA) dias após o início das atividades assistenciais, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das UPAS e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de Limpeza e Higienização das UPAS.

29. SERVIÇO DE CENTRAL DE MATERIAL ESTERELIZADOS (CME)

29.1 - A EMPRESA será responsável, direta ou indiretamente, por todo serviço de Central de Material Esterilizado, de acordo com normativas da ANVISA, incluindo transporte, insumos, equipamentos e agentes esterilizantes, garantindo o pleno funcionamento e realização de procedimentos compatíveis com o escopo da unidade.

29.2 - A EMPRESA deverá apresentar, em até 30(trinta) dias após o início das atividades assistenciais, o Plano de Trabalho e o Manual de Boas Práticas para o serviço de CME, onde serão definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), adaptados às necessidades desta unidade, para validação pela CONTRATANTE e, após aprovação, este deverá ser cumprido na íntegra.

30. RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS

30.1 - A comunicação expedida pela EMPRESA (mídia, sites, comunicação visual, comunicação oficial e formulários) deverá contar com a logo marcado SUS e brasão da Prefeitura Municipal de Betim;

30. 2 - A EMPRESA deverá disponibilizar crachá de identificação para todos os profissionais, com nome e cargo ocupado, bem como exigir e fiscalizar a utilização durante todo o horário de trabalho;

30. 3 - A identificação deverá seguir a programação visual padronizada para unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria MS nº2.838, de 01 de dezembro de 2011.

30. 4 - Deverão ser afixados, em local visível aos seus usuários, conforme modelo padronizado pelo município, os seguintes avisos: estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; informações da Ouvidoria Geral do SUS local e municipal, para sugestões, reclamações e denúncias;

30. 5 - É responsabilidade da Contratada manter comunicação áudio visual, identificação de todos os setores e orientação dos fluxos a todos os usuários, além de supervisionar a obrigatoriedade dos registros no prontuário do paciente de todos os atendimentos realizados pela equipe de saúde;

30.6 - A EMPRESA é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos usuários, na forma da Lei;

30. 7 - A EMPRESA fica obrigada a fornecer a todos os usuários submetidos a observação superior a 12 horas, quando se tratar de usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade a "ALTA RESPONSÁVEL" com devida vinculação à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência para continuidade do cuidado;

30. 8 - O formulário de "ALTA RESPONSÁVEL" deverá conter:

Nome do Usuário;

Endereço da UPA;

Motivo da observação CID-10;

Hipótese Diagnóstica;

Relatório sucinto de atendimento, evolução do paciente e/ou motivo da transferência;

Data da entrada e data de saída do paciente;

Procedimentos e exames realizados.

30.9 - A contratada deverá fornecer ao paciente atendido, por ocasião da finalização do atendimento médico, formulário "Liberação do Paciente", para controle da saída do serviço.

30.10 - Deverá também colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do formulário "Liberação do Paciente" e/ou "Informe de Alta", arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei.

31 . GESTÃO DE PRONTUARIOS E ARQUIVOS

31.1 - A EMPRESA deverá prover o serviço de gestão documental dos prontuários, assim como de toda documentação assistencial gerada a partir da assinatura do contrato, que inclui, entre outras atividades, a digitalização destes, organização, catalogação, preparação e envio ao serviço de arquivo permanente subcontratado pela CONTRATADA.

31.2 - A Contratada deve estabelecer fluxo de disponibilização aos usuários da cópia dos registros de atendimentos, com devida anuência da SMS Betim, determinações e legislação vigentes.

31.3 - Ao término do contrato, deverá ser disponibilizado na íntegra o banco de dados à SMS Betim em formato digital.

31.4 - A EMPRESA que assumir o Contrato de Gestão objeto deste edital, deverá assumir a gestão do arquivo atual documental e de prontuários da UPA Norte e da UPA Alterosas, conforme o modulo de atendimento do contrato, conforme necessidade da administração pública. Portanto, será necessário na transição entre contratos de gestão, o recebimento de informações acerca desse arquivo.

32. PROGRAMA MELHOR EM CASA/ SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)

32.1 - A EMPRESA deverá disponibilizar espaço físico e infra estrutura (mobiliário, informática e telefone fixo) necessários, por equipe, para alojar as equipes EMAD'S (Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar) e EMAP'S (Equipe Multiprofissional de Apoio) que compõem o Programa Melhor em Casa -PID no município. Elas são compostas por profissionais efetivos e/ou contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.

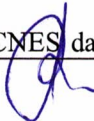
32.2 - **Mobiliário:** deve ser composto por no mínimo 3 estações de trabalho com 3 cadeiras, uma mesa redonda com 6 cadeiras, armário grande com portas e gavetas para armazenar equipamentos, materiais e outros além de um arquivo para armazenar prontuários dos pacientes assistidos pelo programa;

32.3 - **Informática:** três computadores e uma impressora com acesso à rede;

32.4 - **Espaço Físico:** individual exclusivo e adequado para alojar o mobiliário e equipe e familiar;

32.5 - **Telefonia:** telefone fixo e se necessário telefone móvel, a critério da SMS Betim.

32.6 - Cada equipe deverá ser vinculada ao CNES da UPA em que estiver fixada a base da EMAD e



EMAP, para manutenção da habilitação e o funcionamento do serviço, de acordo com a Portaria que o regulamenta. O cadastro deverá ser mantido atualizado e só poderá ser modificado com autorização da coordenação do Programa Melhor em Casa.

32.7 - A empresa deverá disponibilizar veículo da cor branca com no mínimo 07 (sete) lugares e identificação visual padronizada para o Programa Melhor em Casa/SUS Betim e motorista em regime de plantão, no horário de 07:00 às 19:00h, 07(sete) dias por semana.

32.8 - O veículo, bem como o motorista, deve ter reposição imediata. O veículo nas manutenções programadas ou quando houver necessidade de reparo e do motorista, para cobertura de férias, licença e desligamento, para que não tenha desassistência aos pacientes em acompanhamento.

32.9 - O veículo será de uso exclusivo e deverá ter disponibilidade de deslocamento para qualquer região, permitindo a admissão de pacientes residentes nas áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde(UBS) que terá a UPA como referência, em outras instituições dentro e fora do município de Betim.

32.1.0 - A empresa deverá disponibilizar equipamentos, insumos e apoio diagnósticos demandados e indicados pela equipe do PID, com devido controle e registros da liberação, possibilitando prestação de contas, para a assistência necessária aos pacientes em internação domiciliar nas áreas de abrangência das UBS que terá a UPA como referência, independente da instituição de admissão do paciente.

32.1.1 - A equipe assistencial deverá oportunizar a captação e admissão de pacientes em observação na UPA, possibilitando o acesso da equipe do PID aos setores assistenciais e discussão de casos para efetivação das admissões. Quando o paciente captado depender de materiais e insumos para a continuidade da assistência em domicílio, estes deverão ser fornecidos pela UPA por 07(sete) dias até que a UBS de referência do paciente providencie o PAD.

32.1.2 - A equipe assistencial da UPA deverá cumprir os critérios e protocolos específicos do Programa Melhor em Casa-PID da SMS Betim para encaminhamentos dos pacientes em observação nessa unidade.

33. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

33.1 - Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais–SES/MG e do Ministério da Saúde.

33.2 - Processar o faturamento da produção SUS executada pela UPA, conforme cronograma estabelecido pela Seção de Bioestatística/SMS Betim, com base nos regimentos operacionais dos sistemas de informação, especificamente o SIA, ou sistemas e normas que substituem ou complementam os mesmos, de forma que o gestor municipal do SUS não sofra qualquer ônus financeiro, por não atendimento às etapas e cronogramas previstos.

33.3 - Para a alimentação dos sistemas de informação deverá manter atualizado os dados da Unidade de Pronto Atendimento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, garantindo que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na UPA sejam cadastrados no CNES, no ato de sua admissão.

34. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

34.1 - Fica Assegurado o Direito da Administração CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal

de Saúde de Betim, exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, assim como terceiros que lhe prestem serviços.

34.2 - A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Urgência e Emergência/SMS Betim e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação-UPA, constituída para esta finalidade e cujas atribuições serão regulamentadas por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, que poderá solicitar pareceres de áreas técnicas de qualquer órgão da administração pública. A Comissão também encaminhará toda a Prestação de Contas para Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, Superintendência Central de Fiscalização.

34.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização Social contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

34.4 - Deverá a entidade signatária do CONTRATO apresentar mensalmente e ao término de cada exercício relatório pertinente à execução do contrato de gestão, o qual deverá conter minimamente:

34.5 - Comparativo específico dos indicadores e metas propostas com os resultados alcançados;

34.6 - Prestação de contas correspondente ao exercício financeiro e relativas aos recursos financeiros desembolsados.

34.7 - Poderá a Administração Contratante, a qualquer momento, e sempre que recomende o interesse público, exigir a apresentação do relatório previsto.

34.8 - Poderá a Administração Contratante intervir na Organização Social na hipótese de comprovado risco ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO.

34.9 - Sem prejuízo das atribuições previstas em regulamento, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação - UPAS se reunirá ordinariamente mensalmente e/ou a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, quanto ao cumprimento das metas/indicadores, previstos neste instrumento os quais preveem a descrição dos indicadores e as metas a serem cumpridas.

34.1.0 - O parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação-UPA será enviado ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e providências que julgar necessárias.

34.1.1 - O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação, que deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

34.1.2 - A comissão emitirá relatório conclusivo, que será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

34.1.3 - Poderá haver retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma quando identificado o descumprimento de indicadores, metas ou evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores.

35. LEGISLAÇÃO ESPECIFICA RELACIONADA AO PROGRAMA UPA 24H E SERVIÇO DE

ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)

35.1 - GMMS Nº10 de 3 de janeiro de 2017-redefine as diretrizes de modelo e de financiamento das UPAS 24h como Componente da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde.

35.2 - Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde Nº3, Nº5 e Nº6 de 28 de setembro de 2017.

35.3 - Portaria do Ministério da Saúde Nº825 de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas, Ou resoluções, portarias e normativas que as substituam.

35.4 - RESOLUÇÕES/MGNº7.332, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.Atualiza as regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais.

35.5 - PROGRAMA ARQUITETÔNICO MÍNIMO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA24H–VERSÃO2.0/2.018.

35.6 - Ou resoluções, portarias e normativas que as substituam.

36. DA RESCISÃO

36.1 - Poderá o Contrato, ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

36.2 - Descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do Contrato de Gestão por parte da Organização Social;

36.3 - Unilateralmente pelo Município se houver redução da receita, arrecadação e/ou repasses financeiros destinados a custear a execução do Contrato de Gestão;

36.4 - Por ato unilateral do Município se durante a vigência do Contrato a empresa perder, por qualquer razão, sua qualificação e demais condições apresentadas por ocasião da habilitação;

36.5 - Unilateralmente pelo Município se não mais houver interesse ou conveniência para a Administração na continuidade da execução do Contrato de Gestão, devidamente justificado.

36.6 - Deverá a rescisão ser comunicada à parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - O prazo para a prestação de serviços/execução iniciará às 07:00h da manhã do dia 01/01/2025.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições

oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Aplica-se

Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

x

Não se aplica

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As UPAs são estabelecimentos de saúde municipais de complexidade intermediária, com atendimento de demanda espontânea e referenciada, que ofertam serviços 100% SUS, articulados com a Atenção Básica, Atenção Secundária Ambulatorial, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar. Informações sobre as UPAs:

UPA NORTE: Endereço Rua Coronel Abílio Rodrigues Pereira, 697, Bairro Bom Retiro, Betim. A UPA recebe incentivo financeiro do Ministério da Saúde como Opção de Custeio VIII (Porte III), conforme Portarias de Consolidação nº3/ GM/ M Senº6/ GM/ MS, de 28 de setembro de 2017, ou substitutas.

UPA ALTEROSAS: Endereço Avenida Afonso Cândido de Souza, 160, Bairro Jardim das Alterosas,




Betim. A UPA recebe incentivo financeiro do Ministério da Saúde como Opção de Custeio V (Porte II), conforme Portarias de Consolidação nº3/ GM/ M Senº6/ GM/ MS, de 28 de setembro de 2017, ou substitutas.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Acontecerá em até 05 dias úteis a contar da assinatura do Contrato o repasse financeiro relacionado custeio mensal que correspondera às despesas diretas e indiretas necessárias à implantação dos serviços, estimado no percentual máximo de 30% do valor mensal do contrato, o segundo repasse financeiro corresponderá à diferença do valor do primeiro repasse somando assim o valor do custeio mensal, esse será pago no último dia útil do mês da assinatura do contrato.

19.2 - Quanto ao 2º desembolso do percentual fixo (90% do custeio mensal), referente à Operacionalização, este ocorrerá até 30 dias do início das atividades. Os próximos desembolsos do percentual fixo (90% do custeio mensal) ocorrerão até o último dia útil do mês subsequente ao mês da execução do serviço.

19.3 - Deverá a empresa enviar prestação de contas até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês para que sejam avaliados os indicadores e as metas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

19.4 - Caso não seja atingida a meta estabelecida para cada indicador no mês, será atribuída nota 0 (zero) para fins de cálculo do somatório final da Avaliação.

19.5 - Consistirá o desembolso financeiro mensal da etapa de Operacionalização no repasse de:

19.6 - Um percentual fixo de 90% (noventa por cento) do valor previsto para desembolso mensal

19.7 - Um percentual variável de 10% (dez por cento) condicionado ao cumprimento das metas e indicadores após a avaliação e parecer mensal da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sendo repassado no custeio subsequente;

19.8 - Caso o total de pontos/peso, considerando a somatória de todos os indicadores, seja inferior a 0,7 (70%), deverá a empresa apresentar justificativa à Comissão de Acompanhamento e Avaliação para emissão de parecer quanto a sua aceitação;

19.9 - Tendo a justificativa parecer desfavorável pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a Secretaria Municipal de Saúde não repassará o valor referente ao percentual variável de 10% do previsto do cronograma de desembolso mensal.

19.1.0 - Poderá haver retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma, quando identificado o descumprimento de indicadores, metas ou evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Cumprir todas as especificidades do objeto do Contrato constantes neste documento, consideradas as obrigações técnicas;

- 20.2 - Executar os Projetos apresentados e selecionados, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade em suas atividades;
- 20.3 - Responsabilizar-se por todas as ações, serviços e novas adequações estruturais necessárias para a concessão do Alvará Sanitário das UPAS, tendo prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, para apresentação desse documento à Diretoria de Urgência e Emergência/SMS Betim;
- 20.4 - Responsabilizar-se por todos os serviços relacionados à telefonia, internet, água, esgoto, energia elétrica e despesas gerais exigidas para o pleno funcionamento das UPAS;
- 20.5 - Fazer constar na comunicação expedida pela empresa (mídia, sites, comunicação visual, comunicação oficial e formulários) a logo marca do SUS e o brasão da Prefeitura Municipal de Betim;
- 20.6 - Os formulários assistenciais deverão seguir os padrões adotados pela Diretoria de Urgência e Emergência;
- 20.7 - Gerir todos os recursos materiais, humanos, técnicos e quaisquer outros que se fizerem necessários para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento;
- 20.8 - Responsabilizar-se pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos da Unidade de Pronto Atendimento, pelo conjunto de mecanismos e ações para prevenir e reduzir perdas patrimoniais e promover bem estar aos seus usuários, no estímulo aos comportamentos éticos e de convivência comunitária pacífica;
- 20.9 - Fornecer os recursos técnicos e operacionais necessários à cobertura de postos de trabalho responsáveis pelo controle de acesso à Unidade de Pronto Atendimento com uso de barreiras físicas e dispositivos de identificação e porte obrigatórios para liberação do acesso;
- 20.1.0 - Manter estoque em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médicos hospitalares e insumos, material de escritório, material de limpeza, material de manutenção, consignados e afins;
- 20.1.1 - Implantar prontuário único do paciente, informatizado, com as informações completas da classificação de risco, quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos via sistema, devidamente registrados de forma clara e precisa, com a possibilidade de impressão para que sejam assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde que o assistam);
- 20.1.2 - Registrar obrigatoriamente em sistema informatizado todos os atendimentos realizados na UPA24h e toda assistência realizada;
- 20.1.3 - Responsabilizar-se pela implantação dos serviços de informática, estrutura física, rede de cabeamento e equipamentos necessários para a utilização do sistema informatizado de gestão das UPAS, padronizado na Rede SUS Betim;
- 20.1.4 - Deverá também responder no prazo estabelecido as demandas da Secretaria Adjunta de Ouvidoria e de Corregedoria, bem como demandas dos Conselhos de Classe;
- 20.1.5 - Responsabilizar pela prestação de serviços de ouvidoria/avaliação da satisfação do usuário e operacionalização dos serviços na Unidade de Pronto Atendimento, seguindo as diretrizes da Portaria nº 2.416, de 07 de novembro de 2014.
- 20.1.6 - Cumprir a produção assistencial prevista neste anexo técnico;
- 20.1.7 - Implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) de acordo com as normas da ANVISA e da Diretoria de Urgência e Emergência/SMS Betim;

20.1.8 - Possuir um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações;

20.1.9 - Garantir que todos os serviços prestados e transporte de material biológico deverão estar regulados de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente buscando a adequação ao regulamento técnico da ANVISA - RDC 302 de 13 de outubro de 2005 e RDC 20 de 10 de abril de 2014 respectivamente ou outras que vierem a substituí-las;

20.2.0 - Assegurar um estoque adequado de rouparia/enxoval de acordo com a demanda das unidades;

20.2.1 - Assegurar alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas (Lei Estadual nº13.317, 24 de setembro de 1999; Legislação Sanitária Municipal e/ou legislação vigente), englobando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades de produção, recebimento, distribuição e administrativas, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos;

20.2.3 - Assegurar estoque de materiais esterilizados de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento, cumprindo as leis e regulamentos pertinentes buscando a adequação a o regulamento técnico da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA-RDC nº15, de 15 de março de 2012 e ANVISA RDC nº8, de 27 de fevereiro de 2009, respectivamente ou outras que vierem a substituí-las;

20.2.4 - Elaborar proposta de regimento interno da Unidade de Pronto Atendimento em até 30 (sessenta) dias, após o início das atividades e implementá-la, após validação pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim;

20.2.5 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

20.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

20.2.7 - Disponibilizar serviço de admissão de pacientes/recepção solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal/Estadual;

20.2.8 - Manter atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos de classe;

20.2.9 - Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

20.3.0 - Não permitir a cobrança ao paciente, ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de qualquer atendimento decorrente da execução do contrato;

20.3.1 - Responsabilizar-se unilateralmente por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO;

20.3.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por dano causado ao paciente, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

20.3.3 - Atender e proceder aos encaminhamentos necessários, quando solicitado pela Procuradoria Geral ou Secretaria Municipal de Saúde, das demandas judiciais relacionadas à transferência de pacientes e/ou recursos indicados pelo corpo clínico da UPA;

20.3.4 - Não utilizar do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em

operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual;

20.3.5 - Não reduzir, acrescer ou alterar o objeto e as atividades decorrentes da execução do CONTRATO sem a formalização do respectivo termo aditivo;

20.3.6 - Submeter-se à Regulação e Auditoria instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal;

20.3.7 - Garantir, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso dos Conselhos de Saúde a documentos e ambiente onde ocorra a execução do CONTRATO;

20.3.8 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE somente em conta bancária específica em instituição bancária pública, aberta para cada unidade de pronto atendimento sob pena de penalidades contratuais e intervenções administrativas;

20.3.9 - Seguir o disposto no Decreto Municipal nº43.346, de 28 de abril de 2022 que regulamenta contingência a reserva dos vínculos jurídicos firmados com o município,ou legislação substituta;

20.4.0 - Garantir o funcionamento ininterrupto da UPA, 24h por dia, 7(sete) dias por semana;

20.4.1 - Disponibilizar toda e qualquer informação solicitada pelo Município CONTRATANTE, especialmente aquelas necessárias à disponibilização do Portal da Transparência;

20.4.2 - Manter atualizadas todas as licenças e alvarás das UPAS junto às repartições competentes e necessárias à execução do objeto do CONTRATO;

20.4.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de quaisquer naturezas, relativas ao recursos humanos necessários ao atendimento do objeto do presente CONTRATO, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, incluindo taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

20.4.3 - Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados em decorrência da execução do CONTRATO, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados;

20.4.4 - Fica proibida a utilização dos produtos previstos no subitem sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob risco de penalidades, sanções civis e penais cabíveis;

20.4.5 - Implantar modelo de *compliance*, que deve consistir em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e da aplicação efetiva de códigos de ética e conduta;

20.4.6 - Respeitar a Legislação Ambiental, devendo possuir toda a documentação exigida;

20.4.7 - Respeitar toda a legislação sanitária do SUS;

20.4.8 - Submeter à Comissão de Acompanhamento e Avaliação – UPA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do CONTRATO, regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de recursos humanos, obras, serviços, compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis com emprego dos recursos provenientes da execução do CONTRATO, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência. Este regulamento deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim após sua aprovação pela Comissão;

20.4.9 - Adotar medidas que assegurem e agreguem transparência ao processo gerencial na execução do

CONTRATO, inclusive com apresentação de relatórios financeiros e de custos, para acompanhamento das partes em periodicidade a ser firmada e sempre que solicitado;

20.5.0 - Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

20.5.1 - Implantar Centro de Custos;

20.5.2 - Garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato firmado e a regularidade do pagamento aos colaboradores e funcionários;

20.5.2 - Poderá captar recursos financeiros para o estabelecimento de saúde, desde que estes sejam integralmente destinados ao objeto do contrato e identificados nos documentos de Prestação de Contas apresentados, com a anuência prévia do Município;

20.5.3 - Garantir o pleno cumprimento das escalas de todos os profissionais;

20.5.4 - Disponibilizar mensalmente e/ou sempre que solicitado, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais e relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto do contrato, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestor Municipal;

20.5.5 - Entregar até o 15º dia do mês subsequente a documentação referente à prestação de contas conforme modelo estabelecido pela CONTRATANTE e publicar em site institucional garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011;

20.5.6 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação - UPA e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

20.5.7 - Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações vinculadas ao objeto do CONTRATO, tanto por técnicos designados pela CONTRATANTE, como por técnicos dos órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

20.5.8 - Responder dentro dos prazos informados, as demandas da SMS Betim, da Diretoria de Urgência e Emergência, da Ouvidoria SUS, Procuradoria-Geral do Município;

20.5.9 - Remeter imediatamente à Diretoria de Urgência e Emergência, que por sua vez repassará à Procuradoria-Geral do Município as intimações, ofícios, solicitações e as notificações administrativas, policiais ou judiciais, com o concomitante encaminhamento das respostas elaboradas com informações, dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

20.6.0 - Disponibilizar ao Município para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no CONTRATO;

20.6.1 - Colocar à disposição do Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste CONTRATO, os bens adquiridos e/ou cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste CONTRATO;

20.6.2 - Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências e/ou fatos capazes de redundar em pedido de indenização contra a CONTRATANTE;

20.6.3 - Obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as normativas dos Conselhos Profissionais;

20.6.4 - Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

20.6.5 - Definir a Política de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

20.6.6 - Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente, elaborando e promovendo o Plano de Educação Continuada, mediante Levantamento de Necessidade de Treinamentos (LNT) com ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Betim;

20.6.7 - Disponibilizar seus colaboradores para participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela CONTRATANTE;

20.6.8 - Responder, com exclusividade, pela capacitação e orientação técnica dos recursos humanos necessários à execução eficaz e eficiente do CONTRATO;

20.6.9 - Prover registro e arquivo atualizados dos profissionais que compõem a equipe técnica, apresentando os diplomas e especialidade de cada membro da equipe indicada, bem como a certidão de registro e quitação no conselho profissional competente e a carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe Regional de sua especialidade;

20.7.0 - Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades de cada unidade, ficando a EMPRESA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de Betim de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

20.7.1 - Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

20.7.2 - Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) junto aos seus profissionais além de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.

20.7.2 - Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional e providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho.

20.7.3 - A Contratada assumirá a responsabilidade pela manutenção e conservação dos equipamentos e mobiliários, considerados bens municipais, recebidos na transição entre os contratos de gestão, bem como adquiridos a partir da assinatura do novo Contrato de Gestão. Todos os bens deverão ser submetidos à manutenção preditiva, preventiva e corretiva periodicamente, com reposição de peças e insumos necessários à manutenção, com cronograma e relatórios de assistência técnica apresentada semestralmente à Diretoria de Urgência e Emergência/SMS Betim.

20.1- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1.2 - Emitir Ordem de Serviço autorizando início das atividades de execução do CONTRATO;

20.1.3 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, de acordo com as Propostas/Projetos apresentados e solucionados e em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e Diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Betim/MG;

20.1.4 - Indicar a OS o banco público em que deverá ser aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários ao fomento e execução do CONTRATO;

20.1.5 - Desembolsar os recursos financeiros a OS nos termos estabelecidos no Edital;

20.1.6 - Publicar no Órgão Oficial do Município extrato do CONTRATO e de seus aditivos e apostilamentos;

20.1.7 - Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos que preceitua o §2º do art.13 da Lei Municipal 6.194/2017;

20.1.8 - Prestar apoio e assessoramento técnico como objetivo de garantir a eficiência e a eficácia da gestão do CONTRATO, assim como o cumprimento dos indicadores e metas de resultados;

20.1.9 - Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas funções de acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO.

20.2.1 - OBRIGAÇÕES MÚTUAS

20.2.2 - Incumbe-se a MUNICÍPIO e a EMPRESA CONTRATADA

20.2.3 - Responsabilizarem-se pelo acompanhamento do contrato, seguindo as normas técnicas aplicáveis;

20.2.4 - Realização de atividades de interesse público, consubstanciadas na prestação de serviços técnicos especializados de qualidade nas Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I e II do município de Betim, com fulcro no Decreto Municipal nº42.285, de 14 de setembro de 2020.

21- DA HABILITAÇÃO

O futuro contratado deverá apresentar habilitação da instituição atualmente regular, bem como outros documentos de habilitação pertinentes, aptos a demonstrar sua plenitude de condições para fazer a operacionalização e gestão dos serviços das unidades de Pronto Atendimento.

21.1- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

Não se aplica

22- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)

Sim

x

Não

Não se aplica

23- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.

x

Não se aplica

24- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD




24.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

24.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25- DO FISCAL

25.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023. Os fiscais do contrato serão os que estão listados no Documento de formalização de demanda.

26-DO GESTOR

26.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Ana Elisa Santos de Oliveira e Silva	Matrícula: 0210865-8
Cargo: Diretora	Lotação: Diretoria de Urgência e Emergência
E-mail: diretoriaurgenciaemergencia@yahoo.com	Telefone: (31) 3512-3368
27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
<p>27. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as penalidades:</p> <p>27.2 - Notificações, por escrito, sempre que verificadas pequenas inadequações;</p> <p>27.3 - Advertências, por escrito, sempre que verificadas grande inadequações não solucionadas após as notificações;</p> <p>27.4 - Suspensão dos pagamentos por repasses periódicos;</p> <p>27.5 - Rescisão do Contrato;</p> <p>27.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos;</p> <p>27.7 - Previstas na Lei Municipal nº 6.194, de 23 de maio de 2017.</p> <p>27.8 - São independentes entre si, todas as sanções previstas, podendo estas serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas civis e penais cabíveis.</p> <p>27.9 - Dentre as causas que motivam a declaração de inidoneidade estão:</p> <p>27.1.0 - Apresentar qualquer documento falso;</p> <p>27.1.1 - Cometer fraude tributária, previdenciária ou fundiária;</p> <p>27.1.2 - Fraudar a elaboração ou execução da parceria e projetos selecionados.</p> <p>27.1.3 - Ultrapassado o prazo de regularização declarado pelo Município, sem que os motivos que levaram a declaração da inidoneidade e seus resultados tenham cessado, permanecerá a punição até a regularização perante a Autoridade que determinou a punição.</p> <p>27.1.4 - Persistirá a sanção de inidoneidade, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o Contratado ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.</p> <p>27.1.5 - Quanto à aplicação das penalidades previstas, esta dependerá de prévia notificação à CONTRATADA e abertura de prazo para apresentação de defesa, mediante abertura de vista dos autos.</p> <p>27.1.6 - Será de (cinco) dias úteis, os prazos para interposição de recurso pela Credenciada, a contar da confirmação do recebimento da notificação.</p>	

27.1.7 - Quanto às apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de Cláusulas Contratuais, estas serão conduzidas em Processo Administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Ana Elisa Santos de Oliveira e Silva	Matrícula: 0210865-8
Cargo: Diretora	Lotação: Diretoria de Urgência e Emergência
E-mail: diretoriaurgenciaeemergencia@yahoo.com	Telefone: (31) 3512-3368

Betim/MG, 18 de Dezembro de 2024

Ana Elisa Santos de Oliveira e Silva
Diretora
Diretoria de Urgência e Emergência
0210865-8

ANEXO I

PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS UPA NORTE

Setor	Categoria Profissional	Escala prevista Diurno	Escala Prevista Noturno	Escala Prevista Ferista Diurno	Escala Prevista Ferista Noturno
GESTÃO	Diretor Geral	1 - (8hs)	-	-	-
	Coordenação - Médico - RT	1 - (6hs)	-	-	-
	Coordenação - Enfermeiro - RT	1 - (8hs)	-	-	-
	Coordenação - Farmacêutico - RT	1 (compartilhado) - 8hs	-	-	-
PORTARIA	Agente de Portaria	2 - (12hs)	2 (12hs)	1 - (12hs) Compartilhado duas Upas	
HIGIENIZAÇÃO	Encarregado	1 - (08hs)	-	-	-
	Agente de Serviços Gerais	8 - (12hs)	6 - (12hs)	1 (12hs)	1 (12hs)
FATURAMENTO	Agente de Serviços Gerais	1 - (08hs)	-	-	-
	Faturista	1 - (08hs)	-	-	-
REVISIA	Técnico de Enfermagem	1 - (08hs)	-	-	-
ADMINISTRATIVO	Supervisor Administrativo	1 - (08hs)	-	-	-
	Auxiliar Administrativo	3 - (08hs)	-	1 (12hs)	
	Secretário de Ala	2 - (12hs)	-	-	-
RECEPÇÃO	Receptionista	6 - (12hs)	6 - (12hs)	1 (12hs)	
CENTRAL DE ABAST FARMACÊUTICO	Auxiliar de Amoxarifado	1 - (08hs)	-	-	-
	Almoxarife	1 - (08hs)	-	-	-
	Farmacêutico Clínico	2 - (12hs)	2 - (12hs)	-	-
	Técnico em Farmácia	2 - (12hs)	2 - (12hs)	-	-
NIR	Técnico em Farmácia	1 - (08hs)	-	-	-
	Auxiliar de Regulação	2 - (12hs)	2 - (12hs)	-	-
ROUPARIA	Auxiliar de Rouparia	2 - (12hs)	2 - (12hs)	-	-
LABORATÓRIO	Biomédico	2 - (12hs)	2 - (12hs)	-	-
	Biomédico	1 - (8hs)	-	-	-
	Biomédico RT	1 - (8hs)	-	-	-
	Técnico em Laboratório - Patologia Clínica	2 - (12hs)	2 - (12hs)	-	-
ENFERMEIRO	Classificação de Risco Adulta	4 - (12hs)	2 - (12hs)	1 - (12hs)	1 - (12hs)
	Classificação de Risco Pediátrica	2 - (12hs)	2 - (12hs)		
	Sala de Urgência	2 - (12hs)	2 - (12hs)		
	Observação Adulta	2 - (12hs)	2 - (12hs)		
	Observação Pediátrica/medicação	2 - (12hs)	2 - (12hs)		
	Enfermeiro Líder	2 - (12hs)	-		
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Acolhedor	2 - (12hs)	2 - (12hs)	2 - (12hs)	2 - (12hs)
	Sala de Urgência	6 - (12hs)	6 - (12hs)		
	Observação Adulta	6 - (12hs)	6 - (12hs)		
	Observação Pediátrica	4 - (12hs)	4 - (12hs)		
	Sala de Cirurgia	2 - (12hs)	2 - (12hs)		
	Medicação Adulta	10 - (12hs)	10 - (12hs)		
	Medicação Pediátrica	4 - (12hs)	4 - (12hs)		
	Transporte	2 - (12hs)	2 - (12hs)		
	CME	2 - (12hs)	-		
QUALIDADE	Enfermeiro Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente	1 - (8hs)	-	-	-
TRANSPORTE	Motorista - Melhor em casa	2 - (12hs)	-	1 - (12hs) Compartilhado duas Upas	
ASSISTENCIA SOCIAL	Serviço Social	3 - (12hs)	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	Analista de Sistemas	2 - (12hs)	1 - (12hs) Compartilhado duas Upas		-
MANUTENÇÃO	Técnico em Manutenção	2 - (12hs)	-	-	-
RADIOLOGIA	Técnico em Radiologia	4 - (12hs)	4 - (12hs)	1 - (12hs)	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Técnico de Segurança do Trabalho	1 - (8hs)	-	-	-

CLÍNICA MÉDICA				
Quant. Dia	Quant. Mês	Categoria Profissional	SETOR	CARG. HORA
3	64,95	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
3	51,96	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a terça-feira) - CONTINGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a terça-feira) - CONTINGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
3	25,98	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA-FINAL SEMANA DIURNO (sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
3	38,97	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	21,65	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	17,32	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - FINAL SEMANA DIURNO (sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	12,99	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
3	64,95	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO - ROTINA SD (segunda-feira a Sexta-feira)	ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO	6
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO - ROTINA SD (sábado e Domingo)	ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO	12

PEDIATRIA				
3	64,95	MÉDICO PEDIATRA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
2	34,64	MÉDICO PEDIATRA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
3	25,98	MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
2	25,98	MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábádo e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12

CIRURGIA				
1	21,65	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	17,32	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	8,66	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA- FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	12,99	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábádo e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12

Quant.	Quant.	Categoria Profissional	SETOR
1	1	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE RADIOLOGIA	IMAGEM
1	1	RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENAÇÃO MÉDICA DA URGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA





TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXOII

PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS UPA ALTEROSAS

Setor	Categoria Profissional	Escala prevista Diurno	Escala Prevista Noturno	ESCALA PREVISTA FERISTA DIURNO	ESCALA PREVISTA FERISTA NOTURNO
GESTÃO	Diretor Geral	01 - (8hs)	-	-	-
	Coordenação - Médico - RT	1	-	-	-
	Coordenação - Enfermeiro - RT	01 - (8hs)	-	-	-
	Coordenação - Farmacêutico - RT	1 (compartilhado) - 8hs	-	-	-
PORTARIA	Agente de Portaria	02 - (12hs)	02 - (12hs)	-	-
HIGIENIZAÇÃO	Agente de Serviços Gerais	08 - (12hs)	08 - (12hs)	-	-
	Agente de Serviços Gerais (Diarista)	01 - (8hs)	-	-	-
	Encarregado Serviços Gerais	01 - (8hs)	-	-	-
FATURAMENTO	Faturista	01 - (8hs)	-	-	-
REVISÁ	Técnico de enfermagem	01 - (8hs)	-	-	-
ADMINISTRATIVO	Supervisor Administrativo e Operacional	01 - (8hs)	-	-	-
	Auxiliar Administrativo	02 - (12hs)	-	01 - (12hs)	-
	Secretário de Ala	02 - (12hs)	-	-	-
RECEPÇÃO	Repcionista	06 - (12hs)	04 - (12hs)	01 - (12hs)	-
CENTRAL DE ABAST FARMACÊUTICO	Auxiliar de Amoxarifado	01 - (8hs)	-	-	-
	Farmacêutico Clínico	02 - (12hs)	02 - (12hs)	01 - (12hs) Compartilhado	-
	Técnico em Farmácia	02 - (12hs)	02 - (12hs)	01 - (12hs) Compartilhado	-
NIR	Auxiliar de Regulação - Técnico de enfermagem	02 - (12hs)	02 - (12hs)	-	-
ROUPARIA	Auxiliar de Rouparia	02 - (12hs)	02 - (12hs)	-	-
LABORATÓRIO	Biomédico	02 - (12hs)	02 - (12hs)	-	-
	Técnico em Laboratório - Patologia Clínica	02 - (12hs)	02 - (12hs)	01 - (12hs) Compartilhado	-
	Classificação de Risco Adulta	04 - (12hs)	04 - (12hs)	-	-
ENFERMEIRO	Classificação de Risco Pediátrica	2 - (12hs)	02 - (12hs)	-	-
	Sala de Urgência	02 - (12hs)	02 - (12hs)	01 - (12hs)	01 - (12hs)
	Observação Adulta	02 - (12hs)	02 - (12hs)	-	-
	Enfermeiro Pediatria/apoio medicação	02 - (12hs)	-	-	-
	Enfermeiro Líder	01 - (12hs)	-	-	-
	Acólhedor	02 - (12hs)	02 - (12hs)	-	-
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Sala de Urgência	06 - (12hs)	06 - (12hs)	-	-
	Observação Adulta	08 - (12hs)	08 - (12hs)	-	-
	Observação Pediátrica	04 - (12hs)	04 - (12hs)	-	-
	Medicação Adulta	06 - (12hs)	06 - (12hs)	02 - (12hs)	02 - (12hs)
	Medicação Pediátrica	04 - (12hs)	04 - (12hs)	-	-
	Transporte	02 - (12hs)	02 - 12 (hs)	-	-
	CME	02 - (12hs)	-	-	-
QUALIDADE	Enfermeiro Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente/Educação Continuada	01 - (8hs)	-	-	-
TRANSPORTE	Motorista - Melhor em casa	02 - (12hs)	-	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	Serviço Social	03 - (12hs)	-	-	-
ANALISTA DE SISTEMAS	Analista de Sistemas	02 - (12hs)	01 - (12hs)	-	-
MANUTENÇÃO	Técnico em Manutenção	02 - (12hs)	-	-	-
RADIOLOGIA	Técnico em Radiologia	04 - (12hs)	03 - (12hs)	-	-

CLÍNICA MÉDICA

Quant. Dia	Quant. Mês	Categoria Profissional	SETOR	CARG. HORA
3	64,95	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
2	34,64	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	8,66	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (quarta-feira e quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	8,66	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (quarta-feira e quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	8,66	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a terça-feira) - CONTINGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	8,66	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a terça-feira) - CONTINGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
3	25,98	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA DIURNO (sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	4,33	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
2	25,98	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	21,65	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	17,32	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	8,66	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - FINAL SEMANA DIURNO (sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	12,99	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	21,65	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO - ROTINA SD (segunda-feira a Sexta-feira)	ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO	
1	8,66	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO - ROTINA SD (sábado e Domingo)	ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO	

PEDIATRIA				
2	43,3	MÉDICO PEDIATRA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
1	4,33	MÉDICO PEDIATRA - SD (segunda-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
2	34,64	MÉDICO PEDIATRA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
2	17,32	MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA DIURNO (sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12
2	25,98	MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12

Quant.	Quant.	Categoria Profissional	SETOR
1	1	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE RADIOLOGIA	IMAGEM
1	1	RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENAÇÃO MÉDICA DA URGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA

ANEXO III

PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0131/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/2024

al.

R

QUADRO ORÇAMETÁRIO ANALÍTICO- PLANILHA DE CUSTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO UPA NORTE E UPA ALTEROSAS – BETIM/MG

OBJETO:

Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n.º6.194, de 23 de maio de 2017, e do Decreto Municipal n.º43.007, de 04 de novembro de 2021, para formação de vínculo de cooperação, visando ao fomento e à realização de atividades de interesse público, consubstanciadas na prestação de serviços técnicos especializados, de operacionalização, gestão e execução de ações e serviços de saúde, incluindo as obras que se fizerem necessárias à manutenção e ampliação da infraestrutura, das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I e II, do município de Betim, com fulcro no Decreto Municipal n.º 42.285, de 14 de setembro, de 2020, nas diretrizes da legislação municipal, e, ainda, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde -SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

2. UNIDADE (S) ATENDIDA (S):

UPA NORTE: Endereço Rua Coronel Abílio Rodrigues Pereira, 697, Bairro Bom Retiro, Betim. A UPA recebe incentivo financeiro do Ministério da Saúde como Opção de Custeio VIII (Porte III), conforme Portarias de Consolidação n.º3/ GM/ M Sen.º6/ GM/ MS, de 28 de setembro de 2017, ou substitutas.

UPA ALTEROSAS: Endereço Avenida Afonso Cândido de Souza, 160, Bairro Jardim das Alterosas, Betim. A UPA recebe incentivo financeiro do Ministério da Saúde como Opção de Custeio V (Porte II), conforme Portarias de Consolidação n.º3/ GM/ M Sen.º6/ GM/ MS, de 28 de setembro de 2017, ou substitutas.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 19.531.727/0001-23

ENDEREÇO: RUA PADRE ARGEMIRO GUIMARAES, 26, CENTRO, RIACHÃO DO JACUIPE

TELEFONE: 75 3199-2577

E-MAIL:  imodernizar@imodernizar.com.br

ESPECIE	Valor em R\$
Valor Mensal Upa Norte	R\$ 2.202.591,29
Valor Mensal Upa Alterosas	R\$ 1.843.325,86
Valor do Contrato (06 meses)	R\$ 24.275.502,90

1. Instituto IMODERNIZAR declara que na proposta de preço acima estão inclusos todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação dos serviços objeto do presente procedimento tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, transportes, demais custos administrativos e operacionais;
2. O valor global da presente proposta é de R\$ 24.275.502,90 (vinte e quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e dois reais e noventa centavos) para 06 meses e o valor mensal da presente proposta é de R\$ 4.045.917,17 (quatro milhões quarenta e cinco mil novecentos e dezessete reais e dezessete centavos);
3. Apresente proposta tem validade de 60(sessenta) dias;



UPA NORTE

Quadro Orçamentário Sintético		UPA NORTE PROPOSTO
	ESPÉCIE	Valor (R\$)
	Valor Mensal	R\$ 2.202.591,29
A	RECURSOS HUMANOS	Valor (R\$)
A.1	Composição da Remuneração	R\$ 537.575,18
A.2	Benefícios	R\$ 1.902,36
A.3	Verba de Contingência: Decreto 43.346-2022	R\$ 130.899,56
A.4	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	R\$ 43.006,01
A.5	Reposição Profissional Ausente	R\$ 14.729,56
A.6	Médicos - PJ	R\$ 813.793,15
Subtotal A		R\$ 1.541.905,82
B	MATERIAL DE CONSUMO	Valor (R\$)
B.1	Medicamentos de uso interno	R\$ 110.000,00
B.2	Material médico-hospitalar de consumo (penso e	R\$ 80.000,00
B.3	Material de reposição - Tecnologia da Informação	R\$ 600,00
B.4	Dietas Industrializadas pacientes	R\$ 3.000,00
B.5	Material de Manutenção predial	R\$ 10.000,00
B.6	Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 2.000,00
B.7	Materiais de limpeza e conservação	R\$ 15.000,00
B.8	Material de expediente (material de escritório)	R\$ 8.000,00
B.9	Uniforme e Crachá	R\$ 12.279,27
B.10	Gases Medicinais (fornecimento e locação de cilindros	R\$ 17.000,00
Subtotal B		R\$ 257.879,27
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	Valor (R\$)
C.1	Engenharia Clínica - Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos-hospitalares	R\$ 4.500,00
C.2	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos - radiologia	R\$ 2.000,00
C.3	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos em geral incluindo mobiliário médicos-hospitalares/administrativos	R\$ 2.000,00
C.4	Locação e/ou aquisição de equipamentos biomédicos/administrativos/outros	R\$ 20.586,00
C.5	Locação de equipamentos complementares de Informática e central de monitoramento de cameras	R\$ 8.000,00
C.6	Locação de veículos (ambulância)	R\$ 34.598,44
C.7	Locação de veículos utilitário (ADM)	R\$ 5.596,00
C.8	Serviços de Gestão Tecnologia da Informação e proteção de dados (incluindo licenças de software utilizados)	R\$ 700,00
C.09	Fornecimento de água e saneamento	R\$ 10.330,00
C.10	Fornecimento de energia elétrica	R\$ 47.012,00
C.11	Telefonia e Internet	R\$ 2.000,00
C.12	Recolhimento e tratamento de resíduos e/ou Dedetização	R\$ 600,00
C.13	Serviço de Coleta e análise de água	R\$ 550,00

C.14	Serviço de Rouparia/Lavanderia	R\$ 8.000,00
C.15	Serviço de Esterilização de Materiais - CME	R\$ 7.000,00
C.16	Serviço de Alimentação e Nutrição (Colaboradores - pacientes e Acompanhantes)	R\$ 120.000,00
C.17	Serviços gráficos/publicação	R\$ 1.000,00
C.18	Serviços de guarda/digitalização de prontuários	R\$ 2.500,00
C.19	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 35.000,00
C.20	Consultoria Contábil e Fiscal	R\$ 5.850,00
C.21	Consultoria em Prestação de Contas e compliance - incluindo produção física e digital documental	R\$ 6.500,00
C.22	Assessoria e atendimento de Medicina ocupacional	R\$ 4.000,00
Subtotal C		R\$ 328.322,44
D	OUTRAS DESPESAS	Valor (R\$)
D.1	Rateios	R\$ 74.483,76
Subtotal D		R\$ 74.483,76
CUSTEIO TOTAL MENSAL		R\$ 2.202.591,29

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	R\$
JANEIRO / 2025	R\$ 2.202.591,29
FEVEREIRO / 2025	R\$ 2.202.591,29
MARÇO / 2025	R\$ 2.202.591,29
ABRIL / 2025	R\$ 2.202.591,29
MAIO / 2025	R\$ 2.202.591,29
JUNHO / 2025	R\$ 2.202.591,29

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL PARA PROJETO UPA NORTE

Quant.	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima	Salário Base	Insalubridade	Responsabilidade técnica	Adicional Noturno	Remuneração Bruta (A.1)	Benefícios (A.2)	Verba de Contingência (A.3)	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração (A.4)	Reposição Profissional Ausente (A.5)	Total
3	Agente de Portaria - SD	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.347,20		R\$ 1.302,04	R\$ 427,78	R\$ 146,51	R\$ 7.223,53
2	Agente de Portaria - SN	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 178,24	R\$ 3.921,28	R\$ 81,80	R\$ 954,83	R\$ 313,70	R\$ 107,44	R\$ 5.379,06
10	Agente de Serviços Gerais - SD	Administração	44	R\$ 1.412,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.944,00		R\$ 4.125,86	R\$ 1.355,52	R\$ 464,27	R\$ 22.889,65
7	Agente de Serviços Gerais - SN	Administração	44	R\$ 1.412,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 169,44	R\$ 13.046,88		R\$ 3.176,92	R\$ 1.043,75	R\$ 357,48	R\$ 17.625,03
1	Almoaxife	Administração	44	R\$ 2.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.282,40	R\$ 141,80	R\$ 555,76	R\$ 182,59	R\$ 62,54	R\$ 3.225,09
2	Analista de Sistemas - SD	Administração	44	R\$ 2.200,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.964,80		R\$ 1.208,93	R\$ 397,18	R\$ 136,04	R\$ 6.706,95
1	Analista de Sistemas - SN	Administração	44	R\$ 2.200,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 248,24	R\$ 2.730,64	R\$ 129,80	R\$ 664,91	R\$ 218,45	R\$ 74,82	R\$ 3.818,62
1	Assistente de Recursos Humanos	Administração	44	R\$ 2.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.282,40	R\$ 141,80	R\$ 555,76	R\$ 182,59	R\$ 62,54	R\$ 3.225,09
6	Auxiliar Administrativo - SD	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.694,40		R\$ 2.604,09	R\$ 855,55	R\$ 293,03	R\$ 14.447,06
1	Auxiliar de Almoaxifado	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.782,40	R\$ 171,80	R\$ 434,01	R\$ 142,59	R\$ 48,84	R\$ 2.579,64
2	Auxiliar de Rouparia - SN	Emergência	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 178,24	R\$ 3.921,28	R\$ 81,80	R\$ 954,83	R\$ 313,70	R\$ 107,44	R\$ 5.379,06
2	Auxiliar de Rouparia- SD	Emergência	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.564,80	R\$ 81,80	R\$ 868,03	R\$ 285,18	R\$ 97,68	R\$ 4.897,49
1	Biomédico - RT	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ 700,00		R\$ 4.482,40	R\$ 51,80	R\$ 1.091,46	R\$ 358,59	R\$ 122,82	R\$ 6.107,07
3	Biomédico - SD	Emergência	44	R\$ 2.600,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.647,20		R\$ 2.105,59	R\$ 691,78	R\$ 236,93	R\$ 11.681,50
2	Biomédico - SN	Emergência	44	R\$ 2.600,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 288,24	R\$ 6.341,28		R\$ 1.544,10	R\$ 507,30	R\$ 173,75	R\$ 8.566,44
4	Controlador de Acesso - SD	Administração	44	R\$ 1.995,14	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.110,16		R\$ 2.218,32	R\$ 728,81	R\$ 249,62	R\$ 12.306,92
4	Controlador de Acesso - SN	Administração	44	R\$ 1.995,14	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 227,75	R\$ 10.021,18		R\$ 2.440,16	R\$ 801,69	R\$ 274,58	R\$ 13.537,61
1	Diretor Geral	Emergência	44	R\$ 8.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.282,40		R\$ 2.016,76	R\$ 662,59	R\$ 226,94	R\$ 11.188,69
1	Encarregado de Limpeza	Administração	44	R\$ 2.200,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.482,40	R\$ 129,80	R\$ 604,46	R\$ 198,59	R\$ 68,02	R\$ 3.483,27
1	Enfermeiro - RT / Coordenação	Emergência	44	R\$ 5.000,00	R\$ 282,40	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 6.282,40		R\$ 1.529,76	R\$ 502,59	R\$ 172,14	R\$ 8.486,89
14	Enfermeiro - SD	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 52.953,60		R\$ 12.894,20	R\$ 4.236,29	R\$ 1.450,93	R\$ 71.475,02
10	Enfermeiro - SN	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 378,24	R\$ 41.606,40		R\$ 10.131,16	R\$ 3.328,51	R\$ 1.140,02	R\$ 56.206,09



2	Enfermeiro líder	Emergência	44	R\$ 4.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.564,80	R\$ -	R\$ 2.085,53	R\$ 685,18	R\$ 234,68	R\$ 11.570,19
1	Enfermeiro Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.782,40	R\$ 51,80	R\$ 921,01	R\$ 302,59	R\$ 103,64	R\$ 5.161,44
1	Farmacêutico - RT	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ 700,00	R\$ -	R\$ 4.482,40	R\$ 51,80	R\$ 1.091,46	R\$ 358,59	R\$ 122,82	R\$ 6.107,07
2	Farmacêutico Clínico - SD	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.564,80		R\$ 1.842,03	R\$ 605,18	R\$ 207,28	R\$ 10.219,29
2	Farmacêutico Clínico - SN	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 378,24	R\$ 8.321,28		R\$ 2.026,23	R\$ 665,70	R\$ 228,00	R\$ 11.241,22
1	Faturista	Administração	44	R\$ 2.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.282,40	R\$ 141,80	R\$ 555,76	R\$ 182,59	R\$ 62,54	R\$ 3.225,09
3	Motorista	Administração	44	R\$ 2.242,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.573,20		R\$ 1.844,07	R\$ 605,86	R\$ 207,51	R\$ 10.230,64
7	Recepcionista - SD	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.476,80		R\$ 3.038,10	R\$ 998,14	R\$ 341,86	R\$ 16.854,91
6	Recepcionista - SN	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 178,24	R\$ 11.763,84		R\$ 2.864,50	R\$ 941,11	R\$ 322,33	R\$ 15.891,77
3	Serviço Social	Emergência	30	R\$ 2.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.247,20		R\$ 2.251,69	R\$ 739,78	R\$ 253,37	R\$ 12.492,04
1	Supervisor Administrativo e Operacional	Emergência	44	R\$ 3.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.282,40	R\$ 81,80	R\$ 799,26	R\$ 262,59	R\$ 89,94	R\$ 4.515,99
2	Tec. De Enfermagem - Auxiliar de Regulação- SD	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.164,80	R\$ 45,80	R\$ 1.014,13	R\$ 333,18	R\$ 114,12	R\$ 5.672,03
2	Tec. De Enfermagem - Auxiliar de Regulação- SN	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 208,24	R\$ 4.581,28	R\$ 45,80	R\$ 1.115,54	R\$ 366,50	R\$ 125,53	R\$ 6.234,65
40	Técnico de Enfermagem - SD	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.296,00		R\$ 20.282,58	R\$ 6.663,68	R\$ 2.282,31	R\$ 112.524,57
38	Técnico de Enfermagem - SN	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 208,24	R\$ 87.044,32		R\$ 21.195,29	R\$ 6.963,55	R\$ 2.385,01	R\$ 117.588,17
1	Técnico de Enfermagem Revisã - DIARISTA	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.082,40	R\$ 153,80	R\$ 507,06	R\$ 166,59	R\$ 57,06	R\$ 2.966,91
2	Técnico de Manutenção - SD	Administração	44	R\$ 2.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.564,80	R\$ 21,80	R\$ 1.111,53	R\$ 365,18	R\$ 125,08	R\$ 6.188,39
1	Técnico de Segurança do Trabalho	Administração	44	R\$ 2.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.782,40	R\$ 111,80	R\$ 677,51	R\$ 222,59	R\$ 76,24	R\$ 3.870,54
3	Técnico em Farmácia - SD	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.247,20		R\$ 1.521,19	R\$ 499,78	R\$ 171,17	R\$ 8.439,34
2	Técnico em Farmácia - SN	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 208,24	R\$ 4.581,28	R\$ 45,80	R\$ 1.115,54	R\$ 366,50	R\$ 125,53	R\$ 6.234,65
4	Técnico em Laboratório - Patologia Clínica - SD	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.329,60		R\$ 2.028,26	R\$ 666,37	R\$ 228,23	R\$ 11.252,46
2	Técnico em Laboratório - Patologia Clínica - SN	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 208,24	R\$ 4.581,28	R\$ 45,80	R\$ 1.115,54	R\$ 366,50	R\$ 125,53	R\$ 6.234,65
6	Técnico em Radiologia	Emergência	24	R\$ 2.824,00	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.332,80		R\$ 4.951,04	R\$ 1.626,62	R\$ 557,12	R\$ 27.467,58
1	Técnico em Radiologia - RT	Emergência	24	R\$ 2.824,00	R\$ 564,80	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ 3.953,60	R\$ 92,36	R\$ 962,70	R\$ 316,29	R\$ 108,33	R\$ 5.433,28
212				R\$ 112.504,28	R\$ 13.555,20	R\$ 2.964,80	R\$ 3.057,83	R\$ 537.575,18	R\$ 1.902,36	R\$ 130.899,56	R\$ 43.006,01	R\$ 14.729,56	R\$ 728.112,67

(Handwritten signature)

DIMENSIONAMENTO EQUIPE MÉDICA PARA PROJETO NORTE

CLÍNICA MÉDICA

Quant.Dia	Quant. Mês	Categoria Profissional	SETOR	CARG. HORA	Valor Plantão Bruto	Valor total
3	64,95	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 89.631,00
3	51,96	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 71.704,80
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a terça-feira) - CONTINGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 11.950,80
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a terça-feira) - CONTINGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 11.950,80
3	25,98	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA DIURNO (sabado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 38.840,10
3	38,97	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 58.260,15
1	21,65	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 32.366,75
1	17,32	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 25.893,40
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - FINAL SEMANA DIURNO (sabado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 13.942,60
1	12,99	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 20.913,90
3	64,95	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO - ROTINA SD (segunda-feira a Sexta-feira)	ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO	6	R\$ 805,00	R\$ 52.284,75
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO - ROTINA SD (sabado e Domingo)	ATENDIMENTO ENFERMARIAS DE OBSERVAÇÃO	12	R\$ 1.750,00	R\$ 15.155,00
	333,41	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA PJ - CLINICA MÉDICA			R\$	442.894,05

PEDIATRIA						
3	64,95	MÉDICO PEDIATRA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 104.569,50
2	34,64	MÉDICO PEDIATRA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 55.770,40
3	25,98	MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA DIURNO (sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.750,00	R\$ 45.465,00
2	25,98	MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.750,00	R\$ 45.465,00
	151,55	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA PJ - PEDIATRIA				R\$ 251.269,90
CIRURGIA						
1	21,65	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 34.856,50
1	17,32	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 27.885,20
1	8,66	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA DIURNO (sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.750,00	R\$ 15.155,00
1	12,99	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.750,00	R\$ 22.732,50
	60,62	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA PJ - CIRURGIA GERAL				R\$ 100.629,20
	545,58	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA - PLANTONISTA				794.793,15
DIMENSIONAMENTO EQUIPE RT E COORDENAÇÃO MÉDICA PARA PROJETO UPA NORTE (SEGUNDA FASE ATÉ 7.500 ATENDIMENTOS MÊS)						
Quant.	Quant.	Categoria Profissional	SETOR	Valor Mensal Bruto	Valor total	
1	1	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE RADIOLOGIA	IMAGEM	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
1	1	RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENAÇÃO MÉDICA DA URGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	
	2	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA - RT E COORDENAÇÃO			R\$ 19.000,00	
		CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA - TODAS AS CATEGORIAS				813.793,15



UPA ALTEROSAS

Quadro Orçamentário Sintético		UPA ALTEROSAS PROPOSTO
	ESPÉCIE	Valor (R\$)
	Valor Mensal	R\$ 1.843.325,86
A	RECURSOS HUMANOS	Valor (R\$)
A.1	Composição da Remuneração	R\$ 499.445,18
A.2	Benefícios	R\$ 1.885,84
A.3	Verba de Contingência: Decreto 43.346-2022	R\$ 121.614,90
A.4	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração	R\$ 39.955,61
A.5	Reposição Profissional Ausente	R\$ 13.684,80
A.6	Médicos - PJ	R\$ 636.046,65
Subtotal A		R\$ 1.312.632,98
B	MATERIAL DE CONSUMO	Valor (R\$)
B.1	Medicamentos de uso interno	R\$ 85.944,75
B.2	Material médico-hospitalar de consumo (penso e insumos)	R\$ 65.000,00
B.3	Material de reposição - Tecnologia da Informação	R\$ 600,00
B.4	Dietas Industrializadas pacientes	R\$ 2.000,00
B.5	Material de Manutenção predial	R\$ 5.000,00
B.6	Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 2.000,00
B.7	Materiais de limpeza e conservação	R\$ 11.000,00
B.8	Material de expediente (material de escritório)	R\$ 6.000,00
B.9	Uniforme e Crachá	R\$ 12.000,00
B.10	Gases Medicinais (fornecimento e locação de cilindros se	R\$ 14.000,00
Subtotal B		R\$ 203.544,75
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	Valor (R\$)
C.1	Engenharia Clínica - Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos-hospitalares	R\$ 4.500,00
C.2	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos - radiologia	R\$ 2.000,00
C.3	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos em geral incluindo mobiliário médicos-hospitalares/administrativos	R\$ 2.000,00
C.4	Locação e/ou aquisição de equipamentos biomédicos/administrativos/outros	R\$ 16.905,00
C.5	Locação de equipamentos complementares de Informática e central de monitoramento de cameras	R\$ 8.000,00
C.6	Locação de veículos (ambulância)	R\$ 34.598,44
C.7	Locação de veículos utilitário (ADM)	R\$ 5.596,00
C.8	Serviços de Gestão Tecnologia da Informação e proteção de dados (incluindo licenças de software utilizados)	R\$ 700,00
C.09	Fornecimento de água e saneamento	R\$ 5.933,00
C.10	Fornecimento de energia elétrica	R\$ 26.081,00
C.11	Telefonia e Internet	R\$ 2.000,00
C.12	Recolhimento e tratamento de resíduos e/ou Dedetização	R\$ 600,00
C.13	Serviço de Coleta e análise de água	R\$ 550,00

C.14	Serviço de Rouparia/Lavanderia	R\$ 6.000,00
C.15	Serviço de Esterilização de Materiais - CME	R\$ 8.000,00
C.16	Serviço de Alimentação e Nutrição (Colaboradores - pacientes e Acompanhantes)	R\$ 90.000,00
C.17	Serviços gráficos/publicação	R\$ 1.000,00
C.18	Serviços de guarda/digitalização de prontuários	R\$ 2.000,00
C.19	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 33.000,00
C.20	Consultoria Contábil e Fiscal	R\$ 5.850,00
C.21	Consultoria em Prestação de Contas e compliance - incluindo produção física e digital documental	R\$ 6.500,00
C.22	Assessoria e atendimento de Medicina ocupacional (PCMSO -	R\$ 3.000,00
Subtotal C		R\$ 264.813,44
D	OUTRAS DESPESAS	Valor (R\$)
D.1	Rateios	R\$ 62.334,69
Subtotal D		R\$ 62.334,69
CUSTEIO TOTAL MENSAL		R\$ 1.843.325,86

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	R\$
JANEIRO / 2025	R\$ 1.843.325,86
FEVEREIRO / 2025	R\$ 1.843.325,86
MARÇO / 2025	R\$ 1.843.325,86
ABRIL / 2025	R\$ 1.843.325,86
MAIO / 2025	R\$ 1.843.325,86
JUNHO / 2025	R\$ 1.843.325,86

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL PARA PROJETO UPA ALTEROSAS

Quant.	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima	Salário Base	Insalubridade	Responsabilidade técnica	Adicional Noturno	Remuneração Bruta (A.1)	Benefícios (A.2)	Verba de Contingência (A.3)	Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração (A.4)	Reposição Profissional Ausente (A.5)	Total
2	Agente de Portaria - SD	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.564,80	R\$ 81,80	R\$ 868,03	R\$ 285,18	R\$ 97,68	R\$ 4.897,49
2	Agente de Portaria - SN	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 445,60	R\$ 4.456,00	R\$ 81,80	R\$ 1.085,04	R\$ 356,48	R\$ 122,09	R\$ 6.101,41
1	Agente de Serviços Gerais - Diarista	Administração	44	R\$ 1.412,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.694,40	R\$ 177,08	R\$ 412,59	R\$ 135,55	R\$ 46,43	R\$ 2.466,04
8	Agente de Serviços Gerais - SD	Administração	44	R\$ 1.412,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.555,20		R\$ 3.300,69	R\$ 1.084,42	R\$ 371,41	R\$ 18.311,72
6	Agente de Serviços Gerais - SN	Administração	44	R\$ 1.412,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 423,60	R\$ 12.708,00		R\$ 3.094,40	R\$ 1.016,64	R\$ 348,20	R\$ 17.167,24
2	Analista de Sistemas - SD	Administração	44	R\$ 2.200,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.964,80		R\$ 1.208,93	R\$ 397,18	R\$ 136,04	R\$ 6.706,95
1	Analista de Sistemas - SN	Administração	44	R\$ 2.200,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 248,24	R\$ 2.730,64	R\$ 129,80	R\$ 664,91	R\$ 218,45	R\$ 74,82	R\$ 3.818,62
1	Assistente de Recursos Humanos - Diarista	Administração	44	R\$ 2.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.282,40	R\$ 141,80	R\$ 555,76	R\$ 182,59	R\$ 62,54	R\$ 3.225,09
3	Auxiliar Administrativo - SD	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.347,20		R\$ 1.302,04	R\$ 427,78	R\$ 146,51	R\$ 7.223,53
1	Auxiliar de Almoarifado	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.782,40	R\$ 171,80	R\$ 434,01	R\$ 142,59	R\$ 48,84	R\$ 2.579,64
2	Auxiliar de Roupa - SN	Emergência	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 445,60	R\$ 4.456,00	R\$ 81,80	R\$ 1.085,04	R\$ 356,48	R\$ 122,09	R\$ 6.101,41
2	Auxiliar de Roupa - SD	Emergência	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.564,80	R\$ 81,80	R\$ 868,03	R\$ 285,18	R\$ 97,68	R\$ 4.897,49
2	Biomédico - SD	Emergência	44	R\$ 2.600,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.764,80		R\$ 1.403,73	R\$ 461,18	R\$ 157,96	R\$ 7.787,67
2	Biomédico - SN	Emergência	44	R\$ 2.600,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 288,24	R\$ 6.341,28		R\$ 1.544,10	R\$ 507,30	R\$ 173,75	R\$ 8.566,44
4	Controlador de Acesso - SD	Administração	44	R\$ 1.995,14	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.110,16		R\$ 2.218,32	R\$ 728,81	R\$ 249,62	R\$ 12.306,92
4	Controlador de Acesso - SN	Administração	44	R\$ 1.995,14	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 227,75	R\$ 10.021,18		R\$ 2.440,16	R\$ 801,69	R\$ 274,58	R\$ 13.537,61
1	Diretor Geral	Emergência	44	R\$ 8.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.282,40	R\$ 129,80	R\$ 2.016,76	R\$ 662,59	R\$ 226,94	R\$ 11.188,69
1	Encarregado de Limpeza	Administração	44	R\$ 2.200,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.482,40		R\$ 604,46	R\$ 198,59	R\$ 68,02	R\$ 3.483,27
1	Enfermeiro - RT / Coordenação	Emergência	44	R\$ 5.000,00	R\$ 282,40	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 6.282,40		R\$ 1.529,76	R\$ 502,59	R\$ 172,14	R\$ 8.486,89
13	Enfermeiro - SD	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 49.174,20		R\$ 11.973,19	R\$ 3.933,70	R\$ 1.347,29	R\$ 66.425,37
11	Enfermeiro - SN	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 378,24	R\$ 45.767,04		R\$ 11.144,27	R\$ 3.661,36	R\$ 1.254,02	R\$ 61.826,69



1	Enfermeiro Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente / Educação Continuada	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.782,40	R\$ 51,80	R\$ 921,01	R\$ 302,59	R\$ 103,64	R\$ 5.161,44
2	Farmacêutico Clínico - SD	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.564,80		R\$ 1.842,03	R\$ 605,18	R\$ 207,28	R\$ 10.219,29
2	Farmacêutico Clínico - SN	Emergência	44	R\$ 3.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 378,24	R\$ -	R\$ 8.321,28		R\$ 2.026,23	R\$ 665,70	R\$ 228,00	R\$ 11.241,22
1	Faturista	Administração	44	R\$ 2.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.282,40	R\$ 141,80	R\$ 555,76	R\$ 182,59	R\$ 62,54	R\$ 3.225,09
2	Motorista	Administração	44	R\$ 2.242,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.048,80		R\$ 1.229,38	R\$ 403,90	R\$ 138,34	R\$ 6.820,42
7	Recepcionista - SD	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.476,80		R\$ 3.038,10	R\$ 998,14	R\$ 341,86	R\$ 16.854,91
4	Recepcionista - SN	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 445,60	R\$ -	R\$ 8.912,00		R\$ 2.170,07	R\$ 712,96	R\$ 244,19	R\$ 12.039,22
2	Secretaria de Ala	Administração	44	R\$ 1.500,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.564,80	R\$ 81,80	R\$ 868,03	R\$ 285,18	R\$ 97,68	R\$ 4.897,49
3	Serviço Social	Emergência	30	R\$ 2.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.247,20		R\$ 2.251,69	R\$ 739,78	R\$ 253,37	R\$ 12.492,04
1	Supervisor Administrativo e Operacional	Emergência	44	R\$ 3.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.282,40	R\$ 81,80	R\$ 799,26	R\$ 262,59	R\$ 89,94	R\$ 4.515,99
2	Tec. De Enfermagem - Auxiliar de Regulação- SD	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.164,80	R\$ 45,80	R\$ 1.014,13	R\$ 333,18	R\$ 114,12	R\$ 5.672,03
2	Tec. De Enfermagem - Auxiliar de Regulação- SN	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 520,60	R\$ -	R\$ 5.206,00	R\$ 45,80	R\$ 1.267,66	R\$ 416,48	R\$ 142,64	R\$ 7.078,59
36	Técnico de Enfermagem - SD	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 74.966,40		R\$ 18.254,32	R\$ 5.997,31	R\$ 2.054,08	R\$ 101.272,11
34	Técnico de Enfermagem - SN	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 520,60	R\$ -	R\$ 88.502,00		R\$ 21.550,24	R\$ 7.080,16	R\$ 2.424,95	R\$ 119.557,35
1	Técnico de Enfermagem Revisa - DIARISTA	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.082,40	R\$ 153,80	R\$ 507,06	R\$ 166,59	R\$ 57,06	R\$ 2.966,91
2	Técnico de Manutenção - SD	Administração	44	R\$ 2.000,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.564,80	R\$ 21,80	R\$ 1.111,53	R\$ 365,18	R\$ 125,08	R\$ 6.188,39
3	Técnico em Farmácia - SD	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.247,20		R\$ 1.521,19	R\$ 499,78	R\$ 171,17	R\$ 8.439,34
2	Técnico em Farmácia - SN	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 520,60	R\$ -	R\$ 5.206,00	R\$ 45,80	R\$ 1.267,66	R\$ 416,48	R\$ 142,64	R\$ 7.078,59
3	Técnico em Laboratório - Patologia Clínica - SD	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.247,20		R\$ 1.521,19	R\$ 499,78	R\$ 171,17	R\$ 8.439,34
2	Técnico em Laboratório - Patologia Clínica - SN	Emergência	44	R\$ 1.800,00	R\$ 282,40	R\$ -	R\$ 520,60	R\$ -	R\$ 5.206,00	R\$ 45,80	R\$ 1.267,66	R\$ 416,48	R\$ 142,64	R\$ 7.078,59
6	Técnico em Radiologia	Emergência	24	R\$ 2.824,00	R\$ 1.129,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.721,60		R\$ 5.776,21	R\$ 1.897,73	R\$ 649,97	R\$ 32.045,51
1	Técnico em Radiologia - RT	Emergência	24	R\$ 2.824,00	R\$ 1.129,60	R\$ 564,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.518,40	R\$ 92,36	R\$ 1.100,23	R\$ 361,47	R\$ 123,80	R\$ 6.196,27
199				R\$ 99.916,28	R\$ 13.837,60	R\$ 1.564,80	R\$ 5.363,51	R\$ -	R\$ 499.445,18	R\$ 1.885,84	R\$ 121.614,90	R\$ 39.955,61	R\$ 13.684,80	R\$ 676.586,33

[Handwritten signature]

DIMENSIONAMENTO EQUIPE MÉDICA PARA PROJETO UPA ALTEROSAS

CLÍNICA MÉDICA

Quant. Dia	Quant. Mês	Categoria Profissional	SETOR	CARG. HORA	Valor Plantação Bruto	Valor total
3	64,95	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 89.631,00
2	34,64	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 47.803,20
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (quarta-feira e quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 11.950,80
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (quarta-feira e quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 11.950,80
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SD (segunda-feira a terça-feira) - CONTINGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 11.950,80
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - SN (segunda-feira a terça-feira) - CONTINGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.380,00	R\$ 11.950,80
3	25,98	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA DIURNO (sabado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 38.840,10
1	4,33	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 6.473,35
2	25,98	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE PORTA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 38.840,10
1	21,65	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 32.366,75
1	17,32	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.495,00	R\$ 25.893,40
1	8,66	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - FINAL SEMANA DIURNO (sabado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 13.942,60
1	12,99	MÉDICO CLINICA MÉDICA ATENDIMENTO DE SALA DE URGÊNCIA - VERMELHO - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	12	R\$ 1.610,00	R\$ 20.913,90

1	21,65	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO ENFERMIARIAS DE OBSERVAÇÃO - ROTINA SD (segunda-feira a Sexta-feira)	ATENDIMENTO ENFERMIARIAS DE OBSERVAÇÃO	R\$ 1.495,00	R\$ 32.366,75
1	8,66	MÉDICO CLÍNICA MÉDICA ATENDIMENTO ENFERMIARIAS DE OBSERVAÇÃO - ROTINA SD (sabádo e Domingo)	ATENDIMENTO ENFERMIARIAS DE OBSERVAÇÃO	R\$ 1.610,00	R\$ 13.942,60
	281,45	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA PJ - CLÍNICA MÉDICA			R\$ 408.816,95
PEDIATRIA					
2	43,3	MÉDICO PEDIATRA - SD (segunda-feira a sexta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	R\$ 1.610,00	R\$ 69.713,00
1	4,33	MÉDICO PEDIATRA - SD (segunda-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	R\$ 1.610,00	R\$ 6.971,30
2	34,64	MÉDICO PEDIATRA - SN (segunda-feira a quinta-feira)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	R\$ 1.610,00	R\$ 55.770,40
2	17,32	MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA DIURNO (sabádo e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	R\$ 1.750,00	R\$ 30.310,00
2	25,98	MÉDICO PEDIATRA - FINAL SEMANA NOTURNO (sexta-feira noite, sábado e Domingo)	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	R\$ 1.750,00	R\$ 45.465,00
	125,57	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA PJ - PEDIATRIA			R\$ 208.229,70
	407,02	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA - PLANTONISTA			R\$ 617.046,65
DIMENSIONAMENTO EQUIPE RT E COORDENAÇÃO MÉDICA PARA PROJETO UPA ALTEROSAS					
Quant. Dia	Quant. Mês	Categoria Profissional	SETOR	Valor Mensal Bruto	Valor total
1	1	RESPONSÁVEL TÉCNICO DE RADIOLOGIA	IMAGEM	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1	1	RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENAÇÃO MÉDICA DA URGÊNCIA	URGÊNCIA - ATENDIMENTO PORTA	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
	1	CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA - RT E COORDENAÇÃO			R\$ 19.000,00
		CUSTO TOTAL EQUIPE MÉDICA - TODAS ÀS CATEGORIAS			636.046,65

(Handwritten signature)

ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo A		PERCENTUAL
A.1	INSS PATRONAL	0,00%
A.2	FGTS	8,00%
A.3	SESI/SESC	0,00%
A.4	SENA/SENAC	0,00%
A.5	INCRA	0,00%
A.6	SEBRAE	0,00%
A.7	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%
A.8	RAT/FAP	0,00%
A.9	PIS/ PASEP	0,00%
	TOTAL GRUPO A	8,00%
Grupo B		PERCENTUAL
B.1	13º SALÁRIO	8,33%
B.2	FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL	11,11%
B.3	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%
B.4	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%
B.5	ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%
B.6	FALTAS LEGAIS	0,28%
B.7	FÉRIAS S/LICENÇA MATERNIDADE	0,07%
B.8	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%
	TOTAL GRUPO B	23,47%
Grupo C		PERCENTUAL
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%
C.2	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,17%
C.3	MULTA FGTS	3,20%
C.4	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/AVISO PRÉVIO	0,80%
	TOTAL GRUPO C	4,59%
Grupo D		PERCENTUAL
D.1	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	1,88%
	TOTAL GRUPO D	1,88%
Grupo E		PERCENTUAL
E.1	INCIDÊNCIA FGTS S/AVISO INDENIZADO	0,03%
E.2	INCIDÊNCIA FGTS S/AFASTAMENTO SUPERIOR 15 D.	0,03%
	TOTAL GRUPO E	0,06%
Grupo F		PERCENTUAL
F.1	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SALÁRIO MATERNIDADE	0,27%
	TOTAL GRUPO F	0,27%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		38,27%

*Isenção ou imunidade tributária dos itens: A.1, A.3, A.4, A.5, A.6, A.7, A.8 e A.9, conforme PORTARIA Nº 867, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Considerando o Parecer Técnico nº 436/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.174701/2021-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Braço do Norte, CNPJ nº 00.118.721/0001-09, com sede em Braço do Norte (SC).
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 865, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Deferir a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, com sede em Bonito (MS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 447/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.162734/2021-45, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton, CNPJ nº 01.201.051/0001-44, com sede em Bonito (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de novembro de 2021 a 04 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 866, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Deferir a Renovação do CEBAS da Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

PORTARIA Nº 868, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Incluir forma de organização, procedimentos e altera atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria SCTIE/MS nº 45, de 18 de maio de 2022, que amplia o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da alfaepoetina para o tratamento de pacientes com síndrome mielodisplásica de baixo risco, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 22, de 3 de novembro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Síndrome Mielodisplásica de Baixo Risco;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 46, de 18 de maio de 2022, que incorpora, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o micofenolato de mofetila para nefrite lúpica;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 21, de 1º de novembro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 1, de 19 de fevereiro de 2021, que torna pública a decisão de incorporar o burosumabe para o tratamento da hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em crianças conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e não incorporar o burosumabe para o tratamento da hipofosfatemia ligada ao cromossomo X em adultos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 02, de 11 de janeiro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Raquitismo e Osteomalácia.

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - (CGCEAF/DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Regulação, Assistência e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - (DRAC/SAES/MS), constante no NUP/SEI: 25000.157020/2022-04, resolve:

Art. 1º Fica incluída no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a Forma de Organização 87 - Outros Medicamentos Afetando a Estrutura e a Mineralização Óssea.

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos relacionados com os seus respectivos atributos, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os atributos dos procedimentos relacionados, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) - SIGTAP e o Repositório de Terminologia em Saúde - RTS, conforme as disposições desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS a partir da competência dezembro de 2022.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Anexo I - Inclusão de Procedimentos

Procedimento:	06.04.87.001.9 - BUROSUMABE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO-AMPOLA)
Descrição	Para início do uso deste medicamento é necessário ter entre 01(um) ano de idade e 18 (dezoito) anos incompletos.
01-Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	27
Sexo	Ambos
Idade Mínima	1 ano
Idade Máxima	130 anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Total Hospitalar (TH)	R\$ 0,00

Riachão do Jacuípe-BA, 18 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JACO DA SILVA
Data: 18/12/2024 13:43:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL LEGAL
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR